



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 18/2019-DG

Avaré, 30 de maio de 2.019.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03/06/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03 de junho do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROCESSO Nº 61/2019**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 33/2019 - Autógrafo nº 21/2019, de autoria da Maioria dos Vereadores, que dispõe sobre a revogação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei Ordinária nº 2165/2017 do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências .

Anexo: Cópias do Ofício 63/2019/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2. **PROJETO DE LEI Nº 24/2019 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.575.607,67 - Secretaria Municipal da Educação) (c/ **SUBSTITUTIVO** - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 24/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (**emenda já deliberada**).

3. **PROJETO DE LEI Nº 43/2019 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras à J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 43/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. (**c/emendas**)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
N E S T A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessão 10 MAI 2019 / 20

PRESIDENTE

OFÍCIO N.º 063/2019-CM

Estância Turística de Avaré/SP, 16 de abril de 2019.

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 33/2019 – Autógrafo n.º 21/2019 de autoria do Poder Legislativo – Vereadores (as) Adalgiza Lopes Ward, Francisco Barreto de Monte Neto, Sergio Luiz Fernandes, Flávio Eduardo Zandoná, Marialva Araujo de Souza Biazon, Antonio Angelo Cicirelli, Ernesto Ferreira Albuquerque, Jairo de Azevedo, Alessandro Rios Conforti

Senhor Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 33/2019 de autoria do Poder Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Exmo. Sr.
Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré
NESTA

Praça Juca Novais, 1.169 - Centro - CEP: 18705-900 - Fone: (0xx14)
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ - SP
Lido do Expediente _____ de _____ de _____
secretariadegabinete@hotmail.com

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 07/05/2019 Hora: 10:53
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692045/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OFÍCIO N.º 63/2019 CM PROJETO DE LEI

00361/2019



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores(as)

Vereadores(as) da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** totalmente o **Projeto de Lei n.º 33/2019**, de autoria do Legislativo – Vereadores (as) Francisco Barreto de Monte Neto, Sérgio Luiz Fernandes, Adalgisa Lopes Ward, Flávio Eduardo Zandoná, Marialva Araújo de Souza Biazon, Antônio Angelo Cicirelli, Ernesto Ferreira de Albuquerque, Jairo Alves de Azevedo, Alessandro Rios Conforti, o qual *“Dispõe sobre a revogação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei Ordinária n.º 2.165/2017 do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências”*, e encaminhado através do Autógrafo n.º 21/2019.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei, oriundo da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, de n.º 33/2019, tem por objetivo revogar os artigos 1º, 2º, 3º, 5º 6º e 7º da Lei Ordinária n.º 2165/2017 do Município da Estância Turística de Avaré.

Em que pese o nobre intuito dos ilustres Vereadores, o referido projeto de lei, trás em seu bojo, dispositivo inconstitucional, por importar em violação da Lei Orgânica do Município, sendo assim resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de **vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes e ofender o Princípio Federativo, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município e ao interesse público**, pelas razões a seguir expostas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

**DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL,
VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, OFENSA AO
PRINCÍPIO FEDERATIVO**

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observa-se de imediato, a sua **inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.**

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém, **residual**, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, **ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução, nos termos do art. 5º, VII da Lei Orgânica do Município.**

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise padece de vício, insanável, de iniciativa, haja vista versar acerca da organização e funcionamento da administração pública municipal, mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência **exclusiva** do Chefe do Poder Executivo, acarretando em ações que obrigam este Poder a se estruturar administrativamente, haja vista o total desconhecimento do Poder Legislativo acerca dos materiais utilizados na pavimentação de vias e que, para sua conservação se faz necessária e de extrema importância a restrição de tráfego de veículos pesados em determinados pontos do município, ainda há de se considerar uma série de fatores para permissão ou proibição do tráfego desse tipo de veículos em certas vias municipais, existindo, ainda, topo do planejamento do Executivo Municipal acerca de campanhas de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

conscientização e sinalização das vias públicas municipais, portanto, legislações que versem sobre essa matéria somente podem ser propostas por meio lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que estruturarem os órgãos da Administração Pública.

Assim, dispõe a Lei Orgânica em seu artigo 40:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

VII - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - **criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;** (grifamos).

Da análise do artigo acima mencionado constato facilmente que compete privativamente a Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

Tem-se ainda o previsto pelo art. 4º da Lei Orgânica Municipal:

art. 4º. Ao Município compete promover a turo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado¹.

Também há de se ressaltar que a propositura cuidou de medidas cujas diretrizes invadem a esfera de competência do Alcaide para legislar sobre matérias de natureza eminentemente administrativa, ao teor do que dispõe o artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, “a”, da Constituição do Estado de São Paulo, que tratam da competência privativa para atos de gestão da administração, aí se incluindo, como deixou assente o Desembargador Arantes Theodoro na oportunidade do julgamento da ADI nº 2001751-32.2016.8.26.0000: “a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido”, como no caso presente.

Ora, ao editar lei que dispõe regulamentação de tráfego de veículos nas vias municipais e que, obviamente, acaba por gerar obrigatoriedade para a Secretária de Planejamento e Transportes executar a retirada de placas informativas de trânsito, efetuar a colocação de novas placa, além de ter que lidar com o desgaste exacerbado das vias públicas municipais em decorrência de usurpação de competência legislativa pelo Poder Legislativo que, por politicagem, se propõe a legislar sobre matéria sobre a qual não possui competência e tampouco conhecimentos técnicos específicos e necessários para tanto, haja vista, desconhecerem, até mesmo, que dentre os diversos tipos de pavimentação existe adequação para a quantidade de peso que este é capaz de suportar, e o uso inadequado das vias vem a acarretar o desgaste destas, gerando problemas a toda população, e, por obvio, afeta ao Executivo. Deste modo é acertado dizer que o Legislativo interferiu na gestão administrativa do Município, dando azo ao reconhecimento da inconstitucionalidade da norma.

¹ STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28. Nov. 1997, p. 62216, *apud* Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.
 Praça Juca Novaes, 1.169 – Centro – CEP: 18705-900 – Fone: (0xx14) 3711-2506 – Ramais: 506 / 515 – Avaré – SP
 e-mail: secretariadegabinete@hotmail.com.br



06

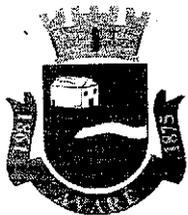
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido confira-se, a propósito, jurisprudência do C. Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 6.246/2015, do Município de Ourinhos, que dispõe sobre a criação de cadastro de interessados em vagas em creches e pré-escolas municipais. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que **cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido.** Violação dos artigos 5º e 47 incisos II, XI, XIV e XIX item “a” da Constituição estadual. Ação procedente. (ADI 2001751-32.2016.8.26.0000, j. em 06/04/2016, Rel. Arantes Theodoro).”;

E, também, da Suprema Corte de Justiça, donde se extrai:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.169 SP V O T O. O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Peço vênias, Senhora Presidente, para acompanhar a divergência, eis que também entendo que a matéria veiculada na Lei paulista nº 10.877/2001 qualifica-se como tema sujeito à reserva de administração, o que basta para legitimar a declaração de inconstitucionalidade ora pretendida pelo Senhor Governador do Estado. **Ainda que o legislador disponha do poder de conformação da atividade administrativa, permitindo-se-lhe, nessa condição, estipular cláusulas gerais e fixar normas impessoais destinadas a reger e a condicionar o próprio comportamento da Administração Pública, não pode, o Parlamento, em agindo “ultra vires”, exorbitar dos limites que definem o exercício de sua prerrogativa institucional. Na realidade, o Legislativo não pode insinuar-se, muito menos interferir, ainda mais por iniciativa**



07

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

parlamentar, em domínio que se refira à própria organização administrativa do Poder Executivo, pois, nessa matéria, a prerrogativa de fazer instaurar o processo de formação das leis, quando tal se fizer necessário, competirá, exclusivamente, por efeito de expressa determinação constitucional, ao Chefe do Poder Executivo:

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (ADI 2.364-MC/AL, Rel. Min. CELSO DE MELLO). É por isso que o magistério da doutrina adverte, na lição de J. J. GOMES CANOTILHO (“Direito Constitucional”, p. 810/811, 5ª ed., 1991, Almedina, Coimbra), que a reserva de administração constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um “núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento”, por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo. Como se sabe, e tal como adverte a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de



08

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte” (RTJ 181/555 RTJ 138/722 RTJ 152/341 RTJ 158/60, v.g.) - ADI 3169 / SP, voto do Ministro Celso de Mello, j. em 11.12.2014.

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de **competência exclusiva do Poder Executivo**. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para organizar e implantar mecanismos que propiciem o efetivo atendimento em toda a atividade administrativa.

Portanto, a proposição do Projeto de Lei em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva da Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o **Princípio da Separação dos Poderes** que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.



09

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Cumpre recordar aqui o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário². (grifei).

Sobre o tema cabe transcrever trecho da obra de José Afonso da Silva:

São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizador da harmonia ente os Poderes. Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que ente eles há de haver consciente colaboração e controle recíproco que,

² Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva.



10

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

aliás, integra o mecanismo, para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescentam atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro³. (grifei)

Destarte, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Esta é exatamente a situação verificada no Projeto de Lei em apreço que cria obrigações ao Departamento de Licitações do Município da Estância Turística de Avaré.

Destaco que nem mesmo a promulgação e sanção do Projeto o tornaria eficaz, posto que vício como o que se apresenta macula o dispositivo em sua origem:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). No mesmo sentido: ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-01, Plenário, DJ de 25-5-01. (grifei).

Sob outro enfoque, não se pode obrigar a Secretária Municipal de Planejamento e Transportes a realizar alterações na regulamentação do tráfego de veículos pesados pelas vias municipais e realizar a troca e de placas de sinalização de trânsito espalhadas pelo município, pois, acaba-se por, nitidamente, invadir a esfera de competência outorgada à União e aos Municípios para definir regra aos servidores e órgãos públicos, o que configura ofensa ao Princípio Federativo, contido nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, *in verbis*:

³ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 4ª edição. São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.
Praça Juca Novaes, 1.169 – Centro – CEP: 18705-900 – Fone: (0xx14) 3711-2506 – Ramais: 506 / 515 – Avaré – SP
e-mail: secretariadegabinete@hotmail.com.br



11

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os vícios até aqui apontados, por si, já fulminam a propositura em tela.

Vale lembrar que a violação da Lei Orgânica, Carta Política local, por lei ordinária municipal, revela ilegalidade, diante da hierarquia legislativa das normas.

Dessa forma, o Projeto de Lei n.º 33/2019 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Portanto, verifico que o objeto do Projeto de Lei, a que se refere a obrigação pertinente ao Município da Estância Turística de Avaré, não pode simplesmente determinar uma obrigação à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, bem como Chefe do Poder Executivo Municipal, porquanto o referido projeto, repisa-se, é nitidamente inconstitucional diante de seu vício formal de propositura.



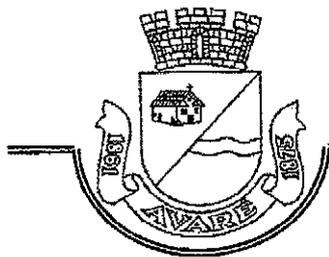
12

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, aliada a contrariedade ao interesse público, decido vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 33/2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2019


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

AUTÓGRAFO Nº 21/2019 PROJETO DE LEI Nº 33/2019

(Dispõe sobre a revogação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei Ordinária nº 2165/2017 do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

Autoria: Maioria dos Vereadores (Projeto de Lei nº 33/2019)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 2165/2017.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Eventuais despesas com a presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 16 de abril de 2019 -

Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente da Câmara

Adalgisa Lopes Ward
1ª Secretária



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 61/2019.

Projeto de Lei nº 33/2019.

Autor: **Vereadora Adalgisa Lopes Ward, Francisco Barreto de Monte Neto, Sergio Luiz Fernandes, Flávio Eduardo Zandoná, Marialva Araujo Biazon, Antonio Angelo Cicirelli, Ernesto Ferreira Albuquerque, Jairo de Azevedo, Alessandro Rios Conforti.**

Veto

Assunto: “Dispõe sobre veto ao projeto de lei nº 33/19 que dispõe sobre a revogação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei Ordinária nº 2165/2017 do Município da Estancia Turística de Avaré e dá outras providencias

P A R E C E R

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei Ordinária nº 2165/2017 do Município da Estancia Turística de Avaré.

O veto resta arrimado no vicio de iniciativa que acarretaria inconstitucionalidade formal, eis que, a matéria estaria afeta à *organização e funcionamento da administração municipal* (sic), cuja competência é exclusiva do Executivo.

Por fim, alega contrariedade ao interesse público, sem deixar clara a divergência, porém, aparentemente o Chefe do Executivo entende que cabe à Administração verificar a necessidade de implantar a necessidade do projeto ora proposto, dentro de critérios de sua conveniência e oportunidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Essas as razões do veto.

Inobstante os r. argumentos, com a devida *vênia*, as questões inerentes à inconstitucionalidade formal e material, restam equivocadas.

Vejamos

a) Do vício de iniciativa – Inconstitucionalidade formal – violação do princípio da separação dos poderes e ao pacto federativo

As razões do veto invocam ofensa à separação dos poderes como motivo de inviabilidade da propositura: ***...há vício no projeto de lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo...***

A posição resta arrimada no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração

direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa

exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O inciso III que invocado pelo Alcaide, não se amolda ao objeto do projeto.

A propositura não está mudando ou criando a estruturação ou atribuições das secretarias, mas simplesmente expressa atividades que já constituem rotina do dia a dia da Administração. O texto da LOA guarda relação com organização e atividades fim de cada cargo, o que não é o caso.

Os julgados mencionados no veto, guardam relação com alteração pelo Legislativo das atividades fim das Secretarias, o que não é o caso em debate.

Ocupando-se do âmbito municipal, **Hely Lopes Meirelles** bem analisa a questão das leis com vício de iniciativa:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. [...] Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 732/733). gn

que: Ao tratar de emendas parlamentares, José Afonso da Silva leciona

“O direito de propor emendas é uma faculdade de os membros ou órgãos de cada uma das Casas do Congresso Nacional sugerirem modificações nos interesses relativos à matéria contida nos projetos de lei. A Constituição restituiu, aos congressistas, boa parte do poder de emendas que haviam perdido no regime constitucional anterior. Assim é que se admitem emendas, mesmo que importem aumento de despesa, ao projeto de lei do orçamento anual ou a projetos que o modifiquem (...) Também são permitidas emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias quando compatíveis com o plano



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

plurianual. Fora disso, não se admitem emendas que aumentem despesas em projetos de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República nem nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (art. 63) ” (SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo . São Paulo: Malheiros, 2005. p. 526- 527) g

No caso em baila, a propositora não teve seu nascedouro no Executivo, e, materialmente, seu conteúdo não se encontra no rol do artigo 61 da CF.

Desta feita, temos que a propositora não se inclina à inconstitucionalidade, em razão dos motivos acima expostos, mormente pela matéria não estar inserida no rol *numerus clausus* do artigo 61 da Constituição Federal.

b) Da inconstitucionalidade material – ofensa à LOA e contrariedade ao interesse publico

A inconstitucionalidade material, também conhecida como inconstitucionalidade de conteúdo, substancial ou ainda doutrinária, ocorre quando o ato normativo afronta alguma regra ou princípio da Constituição Federal.

Exemplo desse tipo de inconstitucionalidade é a lei que fere o princípio constitucional da isonomia. Ou ainda a lei que não obedeça à regra do teto salarial estabelecido para o funcionalismo público. Em ambos os casos há uma incompatibilidade substantiva ou de conteúdo com a Constituição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

A inconstitucionalidade material também é conhecida como inconstitucionalidade **nomoestática**, já que agora passa a ideia de algo estático, substancial, relacionado à matéria.

Nas palavras de Barroso:

“a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegítimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas.” (BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 29). gn

No caso em tela, inobstante o Chefe do Executivo ter invocado inconstitucionalidade material da norma, não indicou qual dispositivo da Carta Política Federal estaria sendo desprestigiado pelo conteúdo da propositura.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

b.1) Do interesse publico

No tocante à contrariedade ao interesse público, trata-se de matéria de fundo (meritória) a ser analisada pelo D. Plenário.

Pelo exposto, SMJ, o projeto não padece de inconstitucionalidade formal ou material, portanto o veto deve ser **rejeitado** quanto aos argumentos jurídicos invocados. A questão sobre a contrariedade ao interesse público é afeta ao Plenário.

É o parecer.

Avaré, 23 de maio de 2019.

LETICIA F.S.P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 61/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 29 de maio de 2019.

Ernesto

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Veto nº 02/2019
Processo nº 61/2019

Assunto: Dispõe sobre o VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 33/2019- de autoria da maioria dos vereadores, que dispõe sobre a revogação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei Ordinária nº 2165/2017 do Município da Estância Turística de Avaré e da outras providencias.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei Nº 33/2019, de autoria da Maioria dos Vereadores, que dispõe sobre a revogação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei Ordinária nº 2165/2017 do Município da Estância Turística de Avaré e da outras providencias.

Analisando o Parecer emitido pela Divisão Jurídica desta Casa, opinamos pela regular tramitação e análise do mérito em Plenário, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de maio de 2019

Marialva
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente

Ernesto
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente

Sergio Luiz
SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 18 MAR 2019 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 18 MAR 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 07 de Março de 2019.

Ofício nº 34/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional suplementar” no valor de R\$ 5.475.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Desenvolvimento do Ensino.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior, disponível em conta corrente em 01/01/2019, já deduzidos os Restos a Pagar Processados e Não Processados.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o QMSE possa executar despesas na implementação de equipamentos e outras necessárias na manutenção do ensino conforme justificativa da Secretária Josiane Aparecida Lopes de Medeiros.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 13/03/2019 Hora: 13.31
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 160/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: OF. 34/2019-CM. Projeto de lei

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 24/2018¹

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.575.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2019/2021 – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
		TOTAL.....	90.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CATECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
		TOTAL.....	2.000.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
CATECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	985.607,67
		TOTAL.....	1.185.607,67

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
CATECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
CATECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.000,00
		TOTAL.....	2.200.000,00

TOTAL GERAL R\$ 5.575.607,67

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Março de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



REFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

05

Avaré, 06 de Março de 2019

Ofício N° 102/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei Saldo Remanescente Convênio QMSE.

Prezada Elisângela

Vimos através deste, solicitar a gentileza no sentido de elaborar o Projeto Lei no valor de R\$ 5.475.607,67 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) referente ao Saldo Remanescente do QMSE, conforme especificações abaixo:

FICHA	06.08.01-DEPARTAMENTO DE GESTÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR RS
	12.306.2006.2076.0000- FORNEC . MERENDA ESCOLAR P/ ENS	
0448	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
	12.361.2008.1005.0000 AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
0449	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
	12.361.2008.2041.0000-FUNIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0450	3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
0451	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	985.607,67
	12.361.2008.2046.0000- TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0453	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
0455	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
0456	4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.600.000,00

Justificamos a referida solicitação considerando não ter ocorrido em tempo hábil alguns Processos Licitatórios durante os anos anteriores como: Ampliação/Reforma de Unidades de Ensino, Aquisição de Materiais de Consumo, Aquisição de Equipamentos incluindo veículos. Justificamos ainda que nesse ano de 2019 estamos com a previsão de aquisição de veículos para substituição dos veículos obsoletos que atendem a Zona Rural tendo em vista, que estão acima de 10(dez) anos.

Certos da colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretaria Municipal da Educação
RG: 12.304.748
Secretaria Municipal de Educação

Ilma. Sra.

Elisângela Maciel Rocha

DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
 PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
 45634168/0001-50 Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 312101 Recurso FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Banco 104 Conta 0347

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario	7.174.115,19
---	--------------

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas.(Avisos de Débito - despesas Bancárias)

31/10/2018	TARIFAS	209,00	
30/11/2018	TARIFAS	95,00	
28/12/2018	TARIFAS	350,00	
			654,00

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade	7.174.769,19
---	--------------

ELABORADO POR


ANA LUCIA DE S. VILHENA
 SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

286600004

0286/006/00672008-6

PM AVARE QUOTA

de: 01/12/2018 até: 31/12/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2018	144447	ENVIO TED	5.491,20D	5.441,20D
04/12/2018	144886	ENVIO TED	10.750,00D	16.191,20D
04/12/2018	145884	ENVIO TED	2.032,50D	18.223,70D
04/12/2018	146806	ENVIO TED	7.659,00D	25.882,70D
04/12/2018	147282	ENVIO TED	3.659,52D	29.542,22D
04/12/2018	147783	ENVIO TED	3.213,60D	32.755,82D
04/12/2018	153128	ENVIO TED	100.260,00D	133.015,82D
04/12/2018	153465	ENVIO TED	1.047,60D	134.063,42D
04/12/2018	154304	ENVIO TED	11.029,50D	145.092,92D
04/12/2018	144447	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.102,42D
04/12/2018	144886	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.111,92D
04/12/2018	145884	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.121,42D
04/12/2018	146806	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.130,92D
04/12/2018	147282	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.140,42D
04/12/2018	147783	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.149,92D
04/12/2018	153128	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.159,42D
04/12/2018	153465	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.168,92D
04/12/2018	154304	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.178,42D
04/12/2018	727220	RESG AUTOM	145.228,42C	50,00C
05/12/2018	148523	ENVIO TED	10.532,97D	10.482,97D
05/12/2018	148989	ENVIO TED	74.050,00D	84.532,97D
05/12/2018	153741	ENVIO TED	337,93D	84.870,90D
05/12/2018	148523	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.880,40D
05/12/2018	148989	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.889,90D
05/12/2018	153741	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.899,40D
05/12/2018	727220	RESG AUTOM	84.949,40C	50,00C
07/12/2018	165498	ENVIO TED	111.481,85D	111.431,85D
07/12/2018	173935	TEV MESM T	9.694,08D	121.125,93D
07/12/2018	165498	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	121.135,43D
07/12/2018	727220	RESG AUTOM	121.185,43C	50,00C
10/12/2018	178992	ENVIO TED	114.068,24D	114.018,24D
10/12/2018	178992	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	114.027,74D
10/12/2018	727220	RESG AUTOM	114.077,74C	50,00C
11/12/2018	103639	ENVIO TED	31.343,00D	31.293,00D
11/12/2018	104787	ENVIO TED	3.823,81D	35.116,81D
11/12/2018	105432	ENVIO TED	6.922,19D	42.039,00D
11/12/2018	105944	ENVIO TED	20.282,14D	62.321,14D
11/12/2018	137417	ENVIO TED	43.043,70D	105.364,84D
11/12/2018	103639	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.374,34D
11/12/2018	104787	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.383,84D
11/12/2018	105432	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.393,34D
11/12/2018	105944	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.402,84D
11/12/2018	137417	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.412,34D
11/12/2018	727220	RESG AUTOM	105.462,34C	50,00C

12/12/2018	160301	ENVIO TED	86.149,64D	86.099,64D
12/12/2018	160301	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	86.109,14D
12/12/2018	727220	RESG AUTOM	86.159,14C	50,00C
13/12/2018	000001	CRED TED	378.268,85C	378.318,85C
13/12/2018	137987	DEVOL TED	33.842,40C	412.161,25C
13/12/2018	136081	ENVIO TED	31.534,65D	380.626,60C
13/12/2018	136509	ENVIO TED	51.964,50D	328.662,10C
13/12/2018	137987	ENVIO TED	33.842,40D	294.819,70C
13/12/2018	070662	ENVIO TEV	103.795,49D	191.024,21C
13/12/2018	136081	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	191.014,71C
13/12/2018	136509	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	191.005,21C
13/12/2018	137987	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	190.995,71C
13/12/2018	990001	APL AUTOM	190.945,71D	50,00C
18/12/2018	106783	ENVIO TED	105.427,05D	105.377,05D
18/12/2018	107629	ENVIO TED	20.218,99D	125.596,04D
18/12/2018	108141	ENVIO TED	20.316,00D	145.912,04D
18/12/2018	109040	ENVIO TED	9.018,16D	154.930,20D
18/12/2018	109575	ENVIO TED	3.420,60D	158.350,80D
18/12/2018	109963	ENVIO TED	401,76D	158.752,56D
18/12/2018	110466	ENVIO TED	114.068,24D	272.820,80D
18/12/2018	111026	ENVIO TED	29.200,00D	302.020,80D
18/12/2018	240465	ENVIO TEV	31.900,00D	333.920,80D
18/12/2018	106783	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.930,30D
18/12/2018	107629	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.939,80D
18/12/2018	108141	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.949,30D
18/12/2018	109040	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.958,80D
18/12/2018	109575	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.968,30D
18/12/2018	109963	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.977,80D
18/12/2018	110466	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.987,30D
18/12/2018	111026	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.996,80D
18/12/2018	727220	RESG AUTOM	334.046,80C	50,00C
19/12/2018	137850	ENVIO TED	550.109,68D	550.059,68D
19/12/2018	189281	ENVIO TED	1.604,71D	551.664,39D
19/12/2018	189878	ENVIO TED	1.214,50D	552.878,89D
19/12/2018	137551	ENVIO TEV	4.579,40D	557.458,29D
19/12/2018	137850	DOC/TED PESSOAL	17,50D	557.475,79D
19/12/2018	189281	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	557.485,29D
19/12/2018	189878	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	557.494,79D
19/12/2018	727220	RESG AUTOM	557.544,79C	50,00C
21/12/2018	155680	ENVIO TED	11.102,32D	11.052,32D
21/12/2018	233118	ENVIO TEV	4.572,84D	15.625,16D
21/12/2018	155680	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	15.634,66D
21/12/2018	727220	RESG AUTOM	15.684,66C	50,00C
28/12/2018	172490	ENVIO TED	86.652,45D	86.602,45D
28/12/2018	172490	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	86.611,95D
28/12/2018	727220	RESG AUTOM	86.661,95C	50,00C
31/12/2018	-	Saldo Atualizado		50,00C



Navegue pela CAIXA

- SALDOS
 - EXTRATOS
 - MOVIMENTO DIÁRIO D/C
 - INVESTIMENTOS
 - TRANSFERÊNCIAS
 - PAGAMENTOS
 - CONSULTAS
 - SERVIÇOS EM LOTE
 - UTILITÁRIOS
- PREFEITURA AVARE - 286500004 [Saiba Mais](#) [Novo Acesso](#) [Saír](#)

Investimentos :: Informativo Mensal

Agência: Tipo: Conta: ou Seleção da Lista: **0286/006/00672008-6** **FUNDOS**

Conta Vinculada:

Fundos: **0055 - FIC PRATICO CP**

Conta Vinculada: **0286/006/00672008-6**

Função Referência: **0055 - FIC PRATICO CP**

Nome: **PM AVARE QUOTA**

Período: mês: **Dezembro** ano: **2018** **RESUMIR**

Total Aplicação Período:	190.945,71
Total Resgates Período:	1.651.000,67
Rendimento Bruto:	6.368,34C
(-) Imposto de Renda:	0,00
(-) IOF:	0,00
Rendimento Líquido:	6.368,34C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
30/11/2018	-	Saldo Anterior	1267516,03734124	7.492.393,78C
04/12/2018	727220	RESGATE	24566,51470576	145.228,42D
05/12/2018	727220	RESGATE	2654,59982224	15.693,78D
05/12/2018	727220	RESGATE	11714,57709467	69.255,62D
07/12/2018	727220	RESGATE	20496,56863593	121.185,43D
10/12/2018	727220	RESGATE	19293,50927705	114.077,74D
11/12/2018	727220	RESGATE	13462,99999611	79.607,14D
11/12/2018	727220	RESGATE	4372,57981180	25.855,20D
12/12/2018	727220	RESGATE	14570,37885046	86.159,14D
13/12/2018	990001	APLICACAO	32209,32664546	190.945,71C
18/12/2018	727220	RESGATE	54110,13567183	320.030,18D
18/12/2018	727220	RESGATE	2369,90459557	14.016,62D
19/12/2018	727220	RESGATE	72019,64791515	425.974,61D
19/12/2018	727220	RESGATE	22244,60725968	131.570,18D
19/12/2018	727220	RESGATE	2651,56051383	15.684,66D
28/12/2018	727220	RESGATE	14647,82669303	86.661,95D
31/12/2018	-	Saldo Final	1020828,95314359	6.038.707,16C

Opções de Download:
[Sua Segurança](#)

PLANILHA **PDF**

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação

CAIXA

0397

INFORMATIVO MENSAL CDB/RDB CAIXA

Conta 0286 . 006 . 00672008 - 6	Folha 00001/00001	Mês DEZEMBRO /2018
Nome MUNICIPIO DE AVARE	CPF/CNPJ 46.634.168/0001-50	Posição 31/12/2018
CNPJ CAIXA 00.360.305/0001-04		Endereço SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900

TOTAL

Valor Base em 31/12/2018 1.000.000,00	Rend. Bruto Acumulado 135.358,03	Prov. IR + IOF Acumulado 0,00	Rend. líquido acumulado 135.358,03	Rend. bruto MÊS 5.409,22	Rend. líquido MÊS 5.409,22	Saldo líquido em 31/12/2018 1.135.358,03
---	--	-------------------------------------	--	-----------------------------	-------------------------------	--

No. Nota 20170321 000724	Modalidade CDB FLEX EMPRESARIAL	Permite resgate antecipado SIM
Data Aplicação 21/03/2017	Data vencimento 23/02/2022	Valor base 1.000.000,00
Taxa Atual 97,0000 % CDI	Taxa Final 97,0000 % CDI	
Rend bruto acum 135.358,03	Provisão IR 0,00	Rend líquido acum 135.358,03
Rend bruto MÊS 5.409,22	Rend líquido MÊS 5.409,22	Saldo em 30/11/2018 1.129.948,81
%Rend brut acum 13,5358 %	Provisão IOF 0,00	%Rend liq acum 13,5358 %
%Rend bruto MÊS 0,4787 %	%Rend líquido MÊS 0,4787 %	Saldo em 31/12/2018 1.135.358,03

Resgates Efetivados no mês

Dia	Nº Nota	Nº Nota de Resgate	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Líquido
-----	---------	--------------------	------------	-------------	-----	------	-----------------

Observação

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato.
O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo.
Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter.
SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA, AQUI O SEU FUTURO ACONTECE!

6.308,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/12/2018 ATÉ 31/12/2018

Page 1

Conta: **0347 FNDE-SALARIO EDU CM**

Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
			Saldo Anterior			8.522.696,59
04/12/2018		144447	ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS	5.491,20	0,00	8.517.205,39
04/12/2018		144886	SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARE	10.750,00	0,00	8.506.455,39
04/12/2018		145884	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARE	2.032,50	0,00	8.504.422,89
04/12/2018		145806	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	7.659,00	0,00	8.596.763,89
04/12/2018		147282	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	3.659,52	0,00	8.593.104,37
04/12/2018		147783	ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS	3.213,60	0,00	8.589.890,77
04/12/2018		153128	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMB	100.260,00	0,00	8.489.630,77
04/12/2018		153465	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	1.047,60	0,00	8.488.583,17
04/12/2018		154304	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	11.029,50	0,00	8.477.553,67
05/12/2018		148523	WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	10.532,97	0,00	8.467.020,70
05/12/2018		148989	BARRA DO TURVO INDUSTRIA E COM	74.050,00	0,00	8.392.970,70
05/12/2018		153741	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	337,93	0,00	8.392.632,77
07/12/2018			Transf. conta Sal. Educação p/conta Mov.	9.894,08	0,00	8.382.938,69
07/12/2018		165498	ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA	111.481,85	0,00	8.271.456,84
10/12/2018		178992	RAPIDO SUMARE LTDA.	114.068,24	0,00	8.157.388,60
11/12/2018		103639	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTI	31.343,00	0,00	8.126.045,60
11/12/2018		104787	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	3.823,81	0,00	8.122.221,79
11/12/2018		105432	ALBERTO CAJO TAMBORRINO EPP	6.922,19	0,00	8.115.299,60
11/12/2018		105944	RONALDO MILANI & CIA LTDA - EPP	20.282,14	0,00	8.095.017,46
11/12/2018		137417	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	43.043,70	0,00	8.051.973,76
12/12/2018			Transf. conta Sal. Educação p/conta Al. Es	86.149,64	0,00	7.965.824,12
13/12/2018		070662	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTR	103.795,49	0,00	7.862.028,63
13/12/2018		136081	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL L	31.534,85	0,00	7.830.493,98
13/12/2018		136509	ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS	51.864,50	0,00	7.778.529,48
18/12/2018		106783	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA.	105.427,05	0,00	7.673.102,43
18/12/2018		107629	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	20.216,99	0,00	7.652.883,44
18/12/2018		108141	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL L	20.316,00	0,00	7.632.567,44
18/12/2018		109040	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	9.018,16	0,00	7.623.549,28
18/12/2018		109575	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	3.420,60	0,00	7.620.128,68
18/12/2018		109963	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	401,76	0,00	7.619.726,92
18/12/2018		110466	RAPIDO SUMARE LTDA.	114.068,24	0,00	7.505.658,68
18/12/2018		111026	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMB	29.200,00	0,00	7.476.458,68
18/12/2018		240468	DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	31.900,00	0,00	7.444.558,68
19/12/2018		137551	MALUF & TINOS LTDA EPP	4.578,40	0,00	7.439.979,28
19/12/2018		137850	NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIG	550.109,68	0,00	6.889.869,60
19/12/2018		189281	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTI	1.604,71	0,00	6.888.264,89
19/12/2018		189878	RONALDO MILANI & CIA LTDA - EPP	1.214,50	0,00	6.887.050,39
21/12/2018		155680	WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	11.102,32	0,00	6.875.948,07
21/12/2018		233118	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTR	4.572,84	0,00	6.871.375,23
28/12/2018	74943		REND. APL. FIN. REF. DEZ/18	0,00	11.777,56	6.883.152,79
28/12/2018	74817		TRANSF. SAL. EDUCAÇÃO (REP. DE 1	0,00	378.268,65	7.261.421,64
28/12/2018		172490	RAPIDO SUMARE LTDA.	86.652,46	0,00	7.174.769,19
31/12/2018			Transferencia de valores.	0,00	10.532,97	7.185.302,16
31/12/2018			Transferencia de valores.	10.532,97	0,00	7.174.769,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46834168/0001-50

Exercício: 2018

EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/12/2018 ATÉ 31/12/2018

Conta: 0347 FNDE-SALARIO EDU CM

Dt/an	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
						8.622.696,59
			Saldo Anterior . . .			
			Total . . .	1.848.506,78	400.579,38	
			Saldo Atual . . .			7.174.769,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634188/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	A Pagar
				133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	0,00	133.606,96
			ALIRIO FERREIRA BARBOSA	133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	0,00	133.606,96
			008 CONTRIBUIÇÃO SALARIO	133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	0,00	133.606,96
			EDUCACAO								
27/11/2018	18321	QE	ALIRIO FERREIRA BARBOSA	119.241,08	0,00	0,00	0,00	0,00	119.241,08	0,00	119.241,08
			AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA								
28/11/2018	18342	QE	ALIRIO FERREIRA BARBOSA	14.365,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.365,88	0,00	14.365,88
			AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA								
			Fornecedor AOKI LTDA	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	0,00	899,00
			006 CONTRIBUICAO SALARIO	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	0,00	899,00
			EDUCACAO								
22/11/2018	18169	QE	AOKI LTDA	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	0,00	899,00
			PLACA GGB 0495 - MODELO: 313 CBI SPRINTER/CHASSIS: 8AC906633JE147717Nº MOTOR: 651/ANO: 2017/2018								
			REALIZAR PRIMEIRA REVISAO NO VEICULO DE PLACA GGB 0403								
			Fornecedor AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS E MA	3.675,38	1.175,04	0,00	0,00	0,00	3.675,38	1.175,04	1.826,38
			005 CONTRIBUICAO SALARIO	3.675,38	1.175,04	0,00	0,00	0,00	3.675,38	1.175,04	1.826,38
			EDUCACAO								
12/12/2018	19779	AUTODIESEL	COMERCIO DE AUTO PEC	0,00	3.675,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.675,38	3.675,38
			SERV.PREST.C/VEICULO								
13/12/2018	19785	AUTODIESEL	COMERCIO DE AUTO PEC	0,00	1.175,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175,04	1.175,04
			SERV.PREST.C/VEICULO								
13/12/2018	19786	AUTODIESEL	COMERCIO DE AUTO PEC	0,00	4.306,86	0,00	0,00	0,00	0,00	4.306,86	4.306,86
			SERV.PREST.C/VEICULO								
13/12/2018	19787	AUTODIESEL	COMERCIO DE AUTO PEC	0,00	319,94	0,00	0,00	0,00	0,00	319,94	319,94
			FORNEC.DE PECAS								
13/12/2018	19788	AUTODIESEL	COMERCIO DE AUTO PEC	0,00	1.202,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202,92	1.202,92
			FORNEC.DE PECAS								
13/12/2018	19789	AUTODIESEL	COMERCIO DE AUTO PEC	0,00	626,30	0,00	0,00	0,00	0,00	626,30	626,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634168/0001-50

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado			Não Process.	Processado
FORNEC-DE PECAS									
13/12/2018	19790		AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEC	0,00	319,94	0,00	0,00	0,00	319,94
FORNEC-DE PECAS									
Fornecedor: AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP									
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	868,98	662,08	0,00	0,00	868,98	1.531,06
Educação									
28/03/2018	4310	QE	AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	662,08	0,00	0,00	0,00	662,08	662,08
Serviços de Monitoramento de Alarmes									
30/03/2017	4370		AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	0,00	662,08	0,00	0,00	0,00	662,08
SERV-DE MONITORAMENTO DE ALARME									
30/03/2017	4370		AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	206,90	0,00	0,00	0,00	206,90	206,90
SERV-DE MONITORAMENTO DE ALARME									
Fornecedor: COCA & COCA RODRIGUES COM DE M									
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
Educação									
26/07/2011	8709		COCA & COCA RODRIGUES COM DE M	0,00	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
TRANSPORTE ESCOLAR									
FORNEC-DE MATL- PINTURA									
Fornecedor: COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA									
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	526,13
Educação									
29/01/2018	855	QE	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	526,13
TERMO ADITIVO REF- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB 'PROF. CARLOS PAPA'									
Fornecedor: ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA EPP									
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
Educação									
14/05/2018	7788	QE	ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA E	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB 'MANECCO DIONISIO'									
Fornecedor: ELETYON PNEUS FIBRELI									
CA Código	905		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634188/0001-50

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição: Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
08/11/2018	17739		EDUCAÇÃO EL ELYON PNEUS EIRELI	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40	33.842,40
FORNEC DE PNEUS										
Portador: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LDA										
04/04/2019	009		CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	18.008,44	2.640,80	0,00	0,00	0,00	2.640,80	2.640,80
08/11/2018	17145		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	5.647,51	0,00	0,00	0,00	0,00	5.647,51	0,00
Prestação de Serviços de manutenção na EMEB-Prof. Moacyr Parisé Correia - Barra Grande										
09/11/2018	17843		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.818,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.818,60	0,00
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof" Celina Villela Duarte Bruno" - Costa Azul										
09/11/2018	17844		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.514,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514,86	0,00
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof Carlos Papa"										
14/11/2018	18098		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.295,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295,15	0,00
Serviços de manutenção na EMEB- "Prof" Maria Nazareth Abs. Pimentel" - Bairro Camargo										
14/11/2018	18101		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	0,00	2.640,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.640,80
Prestação de Serviços na EMEB- "Salim Antonio Curitiba" - Vila Martins										
14/11/2018	18103		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.760,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760,34	0,00
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof" Suleide Maria do Amaral Bueno"										
27/12/2018	20728		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	690,44	0,00	0,00	0,00	0,00	690,44	0,00
Prestação de Serviços na EMEB " Eruce Paulucci"										
27/12/2018	20729		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.110,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110,25	0,00
Prestação de Serviços na EMEB "Ulisses Silvestre"										
27/12/2018	20730		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.171,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171,29	0,00
Prestação de Serviços na EMEB "Professor Vitor Lamparelli"										

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50 Exercício: 2019



RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Numr	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
19/12/2018	20623		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.863,04	0,00	0,00	0,00	5.863,04	5.863,04
			DBS 1073 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020315							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
19/12/2018	20624		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.084,62	0,00	0,00	0,00	3.084,62	3.084,62
			FTT 1814 veículo Micro Volare - ano 2016 - CH: 93PB74M1MG057402							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
19/12/2018	20625		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.458,95	0,00	0,00	0,00	2.458,95	2.458,95
			DBS 1078 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020317							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
19/12/2018	20626		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	4.437,78	0,00	0,00	0,00	4.437,78	4.437,78
			DJM 8036 - MICRO 2.160 VOLKSWAGEN - TRANSP. ALUNOS - DIESEL S10 - ANO 2014 - CHASSI: 9532M52P9ER428782							
			Obs. CARROCERIA MASCARELLO / MODELO GRAN MINI							
19/12/2018	20627		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.770,01	0,00	0,00	0,00	7.770,01	7.770,01
			DBS 1078 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020317							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
19/12/2018	20628		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	6.105,02	0,00	0,00	0,00	6.105,02	6.105,02
			DJM 8036 - MICRO 3.160 VOLKSWAGEN - TRANSP. ALUNOS - DIESEL S10 - ANO 2014 - CHASSI: 9532M52P9ER428782							
			Obs. CARROCERIA MASCARELLO / MODELO GRAN MINI							
19/12/2018	20629		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.770,00	0,00	0,00	0,00	7.770,00	7.770,00
			DBS 1076 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07							
19/12/2018	20630		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	9.768,00	0,00	0,00	0,00	9.768,00	9.768,00
			FTT 1814 veículo Micro Volare - ano 2016 - CH: 93PB74M1MG057402							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
20/12/2018	20650		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.436,50	0,00	0,00	0,00	7.436,50	7.436,50
			FY 30877 - ONIBUS/VW /TRANS ALUNOS/ DIESEL S10/ - ano 2014 - CH: 9532E82W8ER424541							
			Aquisição de serviços							
20/12/2018	20651		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.415,30	0,00	0,00	0,00	2.415,30	2.415,30
			DBS 1076 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07							
20/12/2018	20652		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.439,00	0,00	0,00	0,00	5.439,00	5.439,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634158/0001-50

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar				
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado			
			FZB-0368-VOLARE MB OM 924 VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20653		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.826,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.826,50
			FWY 3827 - VOLARE CUMMINS ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20654		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.943,05		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.943,05
			FZB-0368-VOLARE MB OM 924 VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20655		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.502,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.502,60
			FWY 3827 - VOLARE CUMMINS ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20656		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	1.258,58		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258,58
			DBS 1073 - MICRO W6 VOLARE --DIESEL COMUM --ANO 06/07 -- CHASSI: 9SPB11E9P7C020315 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20657		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	4.065,38		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.065,38
			GDU-3444 VOLARE MB OM 924 W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20658		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.288,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288,30
			GDU-3444 VOLARE MB OM 924 W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20659		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.008,87		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.008,87
			GHK 6138 - VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20660		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.917,28		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.917,28
			GHK 6138 - VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20661		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.298,25		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.298,25
			GEM 1847 - VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20662		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.605,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.605,50
			FAC-8269 - MERCEDES BENZ OF 1721 ANO 2015/2017 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20664		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.700,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1.169

Exercício: 2019

466.34.169/0001-50

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num.	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
FAC-8269 - MERCEDES BENZ OF 1721 ANO 2016/2017										
			SERV. PREST. C/VEICULO							
20/12/2018	20665		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.829,98		0,00	0,00	0,00	2.829,98
GBM 1847 - VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016										
			SERV. PREST. C/VEICULO							
20/12/2018	20666		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	1.845,37		0,00	0,00	0,00	1.845,37
DBS 1072 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 09/07 - CHASSI: 90PB11ESP7C020327										
			SERV. PREST. C/VEICULO							
Fornecedor: GBSL - GRUPO DE BATERIAS SOROCABA LTDA - EPP										
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	250,00		0,00	0,00	0,00	250,00
			EDUCACAO	0,00	250,00		0,00	0,00	0,00	250,00
30/08/2011	10567		GBSL - GRUPO DE BATERIAS SOROCABA	0,00	250,00		0,00	0,00	0,00	250,00
TRANSPORTE ESCOLAR										
FORNEC DE BATERIA										
Fornecedor: M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME										
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	3.369,24		0,00	0,00	0,00	3.369,24
			EDUCACAO	0,00	3.369,24		0,00	0,00	0,00	3.369,24
18/7/2016	20834		M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	0,00	3.369,24		0,00	0,00	0,00	3.369,24
DBS 1194 - KOMBI 1.4 - FLEX - ANO 10/10 - CHASSI: 9BWMF07X0AP025289										
			SERV. PREST. C/VEICULO							
Fornecedor: MALUF & TINSO LTDA EPP										
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	24.271,02	4.579,40		0,00	0,00	0,00	24.271,02
			EDUCACAO	24.271,02	4.579,40		0,00	0,00	0,00	24.271,02
05/06/2018	3004	QE	MALUF & TINSO LTDA EPP	0,00	4.579,40		0,00	0,00	0,00	4.579,40
Locação de Máquinas multifuncionais a Laser										
06/06/2018	9004	QE	MALUF & TINSO LTDA EPP	24.271,02	0,00		0,00	0,00	0,00	24.271,02
Locação de Máquinas multifuncionais a Laser										
Fornecedor: NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA										
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	85.702,56	9.669,63		0,00	0,00	0,00	85.702,56
			EDUCACAO	85.702,56	9.669,63		0,00	0,00	0,00	85.702,56
19/07/2018	11189	QE	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA	0,00	9.669,63		0,00	0,00	0,00	9.669,63
MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 05/07 -										
			Aquisição de peças							
05/10/2018	15481		NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA	0,00	9.669,63		0,00	0,00	0,00	9.669,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634168/0001-50

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
AGRAJEMPLO SENIOR ON ANO 2017/2017 CHASSIS: 9BYC52A1AHC001466 PLACA FQE 5715 SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO NO VEICULO DE PLACA FQE 5715											
04/12/2018	19616		NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTD/	17.868,27	0,00	0,00	0,00	0,00	17.868,27	0,00	17.868,27
Aquisição de peças											
18/12/2018	20507		NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTD/	0,00	19.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	19.139,05	19.139,05
FORNEC DE PECAS											
27/12/2018	20727		NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTD/	20.325,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.325,54	0,00	20.325,54
MICRO ONIBUS VOLARE, 4X4 e V6L											
Fornecedor: NOVO TEMPO IND E COM DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELLO											
CA Código	046		CONTRIBUICAO SALARIO	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
			EDUCACAO	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
14/08/2018	8285	QE	NOVO TEMPO IND E COM DE ARTIGOS	0,00	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
AQUISICAO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES											
Fornecedor: RAPIDO SUMARE LTDA											
CA Código	1066		CONTRIBUICAO SALARIO	325.112,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.112,80	325.112,80
			EDUCACAO	325.112,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.112,80	325.112,80
20/02/2018	2302	QE	RAPIDO SUMARE LTDA	325.112,80	0,00	0,00	0,00	0,00	325.112,80	0,00	325.112,80
PSERVICOS DE RECARGAS DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA PASSE ESCOLAR											
12/04/2018	5668	QE	RAPIDO SUMARE LTDA	214.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.328,00	0,00	214.328,00
Fretamento de 11 veículos para uso na área urbana e rural de Avare para a Secretaria Municipal de Educação											
TOTAL GERAL				805.823,99	895.637,53	0,00	0,00	0,00	805.823,99	0,00	895.637,53



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 36/2019

Projeto de Lei n.º 24/2019

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências (R\$5.575.607,67 Secr Municipal da Educação)”.

PARECER PRELIMINAR

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.575.607,67 (vinte e seis mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

Cumprindo, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro, necessário, assim, esclarecimentos a respeito sobre a natureza do crédito adicional. Verifica-se, a nosso ver que houve uma falha, uma vez que dever-se-ia tratar de crédito adicional especial e não crédito adicional suplementar.

Diante disso, esta Divisão Jurídica entende por ora ser a melhor solução oficial ao Poder Executivo para que esclareça a respeito da natureza do crédito adicional e se for o caso envie o respectivo substitutivo do projeto de lei em comento. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 10 de abril de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 15 de abril de 20 19
Junto a estes autos fls 26, 44 contendo
substituição ao Projeto
milhês
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 10 de Abril de 2019.

Ofício nº 56/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação desta Câmara, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/2019, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

O projeto de lei é apresentado, visando corrigir a natureza do crédito apresentado, alterando de suplementar para especial.

Dada a importância do assunto em pauta, solicitamos a sua apreciação em regime de Urgência.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/04/2019 Hora: 15:02
Espécie: Correspondência Recebida Nº 277/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00267/2019

Assunto: Of. 56/2019-CM. Projeto de lei

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.575.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2019/2021 – Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
		TOTAL.....	90.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
		TOTAL.....	2.000.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	985.607,67
		TOTAL.....	1.185.607,67

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
CATECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
CATECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.000,00
		TOTAL.....	2.200.000,00

TOTAL GERAL R\$ 5.575.607,67

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de Abril de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



30

REFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARE
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avaré, 06 de Março de 2019

Ofício Nº 102/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei Saldo Remanescente Convênio QMSE.

Prezada Elisângela

Vimos através deste, solicitar a gentileza no sentido de elaborar o Projeto Lei no valor de R\$ 5.475.607,67 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) referente ao Saldo Remanescente do QMSE, conforme especificações abaixo:

FICHA	06.08.01-DEPARTAMENTO DE GESTÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR R\$
	12.306.2006.2076.0000- FORNEC . MERENDA ESCOLAR P/ ENS	
0448	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
	12.361.2008.1005.0000 AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
0449	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
	12.361.2008.2041.0000-FUNIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0450	3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
0451	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	985.607,67
	12.361.2008.2046.0000- TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0453	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
0455	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
0456	4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.600.000,00

Justificamos a referida solicitação considerando não ter ocorrido em tempo hábil alguns Processos Licitatórios durante os anos anteriores como: Ampliação/Reforma de Unidades de Ensino, Aquisição de Materiais de Consumo, Aquisição de Equipamentos incluindo veículos. Justificamos ainda que nesse ano de 2019 estamos com a previsão de aquisição de veículos para substituição dos veículos obsoletos que atendem a Zona Rural tendo em vista, que estão acima de 10(dez) anos.

Certos da colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Ilma. Sra.

Elisângela Maciel Rocha

DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50

Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 312101 Recurso FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Banco 104 Conta 0347

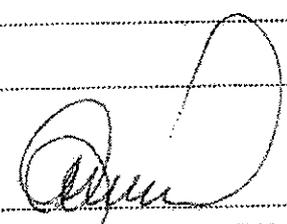
Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario 7.174.115,19

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas.(Avisos de Débito - despesas Bancárias)

31/10/2018	TARIFAS	209,00	
30/11/2018	TARIFAS	95,00	
28/12/2018	TARIFAS	350,00	
			654,00

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 7.174.769,19

ELABORADO POR


 ANA LUCIA DE S. VILHENA
 SUPERV.DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

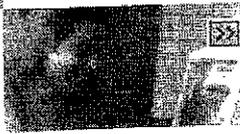
:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
286600004
0286/006/00672008-6
PM AVARE QUOTA
de: 01/12/2018 até: 31/12/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2018	144447	ENVIO TED	5.491,20D	5.441,20D
04/12/2018	144886	ENVIO TED	10.750,00D	16.191,20D
04/12/2018	145884	ENVIO TED	2.032,50D	18.223,70D
04/12/2018	146806	ENVIO TED	7.659,00D	25.882,70D
04/12/2018	147282	ENVIO TED	3.659,52D	29.542,22D
04/12/2018	147783	ENVIO TED	3.213,60D	32.755,82D
04/12/2018	153128	ENVIO TED	100.260,00D	133.015,82D
04/12/2018	153465	ENVIO TED	1.047,60D	134.063,42D
04/12/2018	154304	ENVIO TED	11.029,50D	145.092,92D
04/12/2018	144447	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.102,42D
04/12/2018	144886	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.111,92D
04/12/2018	145884	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.121,42D
04/12/2018	146806	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.130,92D
04/12/2018	147282	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.140,42D
04/12/2018	147783	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.149,92D
04/12/2018	153128	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.159,42D
04/12/2018	153465	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.168,92D
04/12/2018	154304	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.178,42D
04/12/2018	727220	RESG AUTOM	145.228,42C	50,00C
05/12/2018	148523	ENVIO TED	10.532,97D	10.482,97D
05/12/2018	148989	ENVIO TED	74.050,00D	84.532,97D
05/12/2018	153741	ENVIO TED	337,93D	84.870,90D
05/12/2018	148523	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.880,40D
05/12/2018	148989	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.889,90D
05/12/2018	153741	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.899,40D
05/12/2018	727220	RESG AUTOM	84.949,40C	50,00C
07/12/2018	165498	ENVIO TED	111.481,85D	111.431,85D
07/12/2018	173935	TEV MESM T	9.694,08D	121.125,93D
07/12/2018	165498	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	121.135,43D
07/12/2018	727220	RESG AUTOM	121.185,43C	50,00C
10/12/2018	178992	ENVIO TED	114.068,24D	114.018,24D
10/12/2018	178992	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	114.027,74D
10/12/2018	727220	RESG AUTOM	114.077,74C	50,00C
11/12/2018	103639	ENVIO TED	31.343,00D	31.293,00D
11/12/2018	104787	ENVIO TED	3.823,81D	35.116,81D
11/12/2018	105432	ENVIO TED	6.922,19D	42.039,00D
11/12/2018	105944	ENVIO TED	20.282,14D	62.321,14D
11/12/2018	137417	ENVIO TED	43.043,70D	105.364,84D
11/12/2018	103639	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.374,34D
11/12/2018	104787	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.383,84D
11/12/2018	105432	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.393,34D
11/12/2018	105944	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.402,84D
11/12/2018	137417	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.412,34D
11/12/2018	727220	RESG AUTOM	105.462,34C	50,00C

12/12/2018	160301	ENVIO TED	86.149,64D	86.099,64D
12/12/2018	160301	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	86.109,14D
12/12/2018	727220	RESG AUTOM	86.159,14C	50,00C
13/12/2018	000001	CRED TED	378.268,85C	378.318,85C
13/12/2018	137987	DEVOL TED	33.842,40C	412.161,25C
13/12/2018	136081	ENVIO TED	31.534,65D	380.626,60C
13/12/2018	136509	ENVIO TED	51.964,50D	328.662,10C
13/12/2018	137987	ENVIO TED	33.842,40D	294.819,70C
13/12/2018	070662	ENVIO TEV	103.795,49D	191.024,21C
13/12/2018	136081	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	191.014,71C
13/12/2018	136509	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	191.005,21C
13/12/2018	137987	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	190.995,71C
13/12/2018	990001	APL AUTOM	190.945,71D	50,00C
18/12/2018	106783	ENVIO TED	105.427,05D	105.377,05D
18/12/2018	107629	ENVIO TED	20.218,99D	125.596,04D
18/12/2018	108141	ENVIO TED	20.316,00D	145.912,04D
18/12/2018	109040	ENVIO TED	9.018,16D	154.930,20D
18/12/2018	109575	ENVIO TED	3.420,60D	158.350,80D
18/12/2018	109963	ENVIO TED	401,76D	158.752,56D
18/12/2018	110466	ENVIO TED	114.068,24D	272.820,80D
18/12/2018	111026	ENVIO TED	29.200,00D	302.020,80D
18/12/2018	240465	ENVIO TEV	31.900,00D	333.920,80D
18/12/2018	106783	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.930,30D
18/12/2018	107629	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.939,80D
18/12/2018	108141	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.949,30D
18/12/2018	109040	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.958,80D
18/12/2018	109575	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.968,30D
18/12/2018	109963	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.977,80D
18/12/2018	110466	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.987,30D
18/12/2018	111026	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.996,80D
18/12/2018	727220	RESG AUTOM	334.046,80C	50,00C
19/12/2018	137850	ENVIO TED	550.109,68D	550.059,68D
19/12/2018	189281	ENVIO TED	1.604,71D	551.664,39D
19/12/2018	189878	ENVIO TED	1.214,50D	552.878,89D
19/12/2018	137551	ENVIO TEV	4.579,40D	557.458,29D
19/12/2018	137850	DOC/TED PESSOAL	17,50D	557.475,79D
19/12/2018	189281	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	557.485,29D
19/12/2018	189878	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	557.494,79D
19/12/2018	727220	RESG AUTOM	557.544,79C	50,00C
21/12/2018	155680	ENVIO TED	11.102,32D	11.052,32D
21/12/2018	233118	ENVIO TEV	4.572,84D	15.625,16D
21/12/2018	155680	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	15.634,66D
21/12/2018	727220	RESG AUTOM	15.684,66C	50,00C
28/12/2018	172490	ENVIO TED	86.652,45D	86.602,45D
28/12/2018	172490	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	86.611,95D
28/12/2018	727220	RESG AUTOM	86.661,95C	50,00C
31/12/2018	-	Saldo Atualizado		50,00C



[SALDOS](#) | [EXTRATOS](#) | [MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#) | [INVESTIMENTOS](#)
[TRANSPERÊNCIAS](#) | [PAGAMENTOS](#) | [CONSULTAS](#) | [SERVIÇOS EM LOTE](#) | [UTILITÁRIOS](#)
 PREFEITURA AVARE - 236600004 [Saiba Mais](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativo Mensal

Agência: Tipo: Conta: ou Seleção da Lista: **FUNDOS**
 Conta Vinculada: **0286/006/00672008-6**
 Fundos: **0055 - FIC PRATICO CP**
 Conta Referência: **0286/006/00672008-6**
 Fundo Referência: **0055 - FIC PRATICO CP**
 Nome: **PM AVARE QUOTA**
 Período: mês: **Dezembro** ano: **2018** **REQUISITAR**

Total Aplicação Período:	190.945,71
Total Resgates Período:	1.651.000,67
Rendimento Bruto:	6.368,34C
(-) Imposto de Renda:	0,00
(-) IOF:	0,00
Rendimento Líquido	6.368,34C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
30/11/2018	-	Saldo Anterior	1267516,03734124	7.492.393,78C
04/12/2018	727220	RESGATE	24566,51470576	145.228,42D
05/12/2018	727220	RESGATE	2654,59982224	15.693,78D
05/12/2018	727220	RESGATE	11714,57709467	69.255,62D
07/12/2018	727220	RESGATE	20496,56863593	121.185,43D
10/12/2018	727220	RESGATE	19293,50927705	114.077,74D
11/12/2018	727220	RESGATE	13462,99999611	79.607,14D
11/12/2018	727220	RESGATE	4372,57981180	25.855,20D
12/12/2018	727220	RESGATE	14570,37885046	86.159,14D
13/12/2018	990001	APLICACAO	32289,32664546	190.945,71C
18/12/2018	727220	RESGATE	54110,13567183	320.030,18D
18/12/2018	727220	RESGATE	2369,90459557	14.016,62D
19/12/2018	727220	RESGATE	72019,64791515	425.974,61D
19/12/2018	727220	RESGATE	22244,60725968	131.570,18D
21/12/2018	727220	RESGATE	2651,56051383	15.684,66D
28/12/2018	727220	RESGATE	14647,82669303	86.661,95D
31/12/2018	-	Saldo Final	1020629,95314359	6.038.707,16C

PLANILHA TEXTO

Opções de Download:
[Sua Segurança](#)

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação

CAIXA

0347

INFORMATIVO MENSAL CDB/RDB CAIXA

Conta 0286 . 006 . 00672008 - 6	Folha 00001/00001	Mês DEZEMBRO /2018
Nome MUNICIPIO DE AVARE	CPF/CNPJ 46.634.168/0001-50	Posição 31/12/2018
CNPJ CAIXA 00.360.305/0001-04		Endereço SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900

TOTAL

Valor Base em 31/12/2018 1.000.000,00	Rend. Bruto Acumulado 135.358,03	Prov. IR + IOF Acumulado 0,00	Rend. líquido acumulado 135.358,03	Rend. bruto MÊS 5.409,22	Rend. líquido MÊS 5.409,22	Saldo líquido em 31/12/2018 1.135.358,03
---	--	-------------------------------------	--	-----------------------------	-------------------------------	--

No. Nota 20170321 000724	Modalidade CDB FLEX EMPRESARIAL	Permite resgate antecipado SIM
Data Aplicação 21/03/2017	Data vencimento 23/02/2022	Valor base 1.000.000,00
	Taxa Atual 97,0000 % CDI	Taxa Final 97,0000 % CDI
Rend bruto acum 135.358,03	Provisão IR 0,00	Rend líquido acum 135.358,03
%Rend brut acum 13,5358 %	Provisão IOF 0,00	%Rend liq acum 13,5358 %
	Rend bruto MÊS 5.409,22	Rend líquido MÊS 5.409,22
	%Rend bruto MÊS 0,4787 %	%Rend líquido MÊS 0,4787 %
		Saldo em 30/11/2018 1.129.948,81
		Saldo em 31/12/2018 1.135.358,03

Resgates Efetivados no mês

Dia	Nº Nota	Nº Nota de Resgate	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Líquido
-----	---------	--------------------	------------	-------------	-----	------	-----------------

Observação

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato.
 O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo.
 Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter.
 SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
 De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 caixa.gov.br

CAIXA, AQUI O SEU FUTURO ACONTECE!

R. 360,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/12/2018 ATÉ 31/12/2018

Page 1

Conta: **0347** **FNDE-SALARIO EDU** **CM**

Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .						8.622.696,59
04/12/2018		144447	ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS	5.491,20	0,00	8.617.205,39
04/12/2018		144886	SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARE	10.750,00	0,00	8.606.455,39
04/12/2018		145884	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARE	2.032,50	0,00	8.604.422,89
04/12/2018		146806	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	7.659,00	0,00	8.596.763,89
04/12/2018		147282	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	3.659,52	0,00	8.593.104,37
04/12/2018		147783	ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS	3.213,60	0,00	8.589.890,77
04/12/2018		153128	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMB	100.260,00	0,00	8.489.630,77
04/12/2018		153465	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	1.047,60	0,00	8.488.583,17
04/12/2018		154304	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	11.029,50	0,00	8.477.553,67
05/12/2018		148523	WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	10.532,97	0,00	8.467.020,70
05/12/2018		148989	BARRA DO TURVO INDUSTRIA E COM	74.050,00	0,00	8.392.970,70
05/12/2018		153741	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	337,93	0,00	8.392.632,77
07/12/2018			Transf.conta Sal.Educação p/conta Mov.	9.694,08	0,00	8.382.938,69
07/12/2018		165498	ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA	111.481,85	0,00	8.271.456,84
10/12/2018		178992	RAPIDO SUMARE LTDA.	114.068,24	0,00	8.157.388,60
11/12/2018		103639	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTI	31.343,00	0,00	8.126.045,60
11/12/2018		104787	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	3.823,81	0,00	8.122.221,79
11/12/2018		105432	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	6.922,19	0,00	8.115.299,60
11/12/2018		105944	RONALDO MILANI & CIA LTDA - EPP	20.282,14	0,00	8.095.017,46
11/12/2018		137417	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	43.043,70	0,00	8.051.973,76
12/12/2018			Transf.conta Sal.Educação p/conta Al.Es	86.149,64	0,00	7.965.824,12
13/12/2018		070662	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTR	103.795,49	0,00	7.862.028,63
13/12/2018		136081	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL L	31.534,65	0,00	7.830.493,98
13/12/2018		136509	ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS	51.964,50	0,00	7.778.529,48
18/12/2018		106783	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA.	105.427,05	0,00	7.673.102,43
18/12/2018		107629	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	20.218,99	0,00	7.652.883,44
18/12/2018		108141	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL L	20.316,00	0,00	7.632.567,44
18/12/2018		109040	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	9.018,16	0,00	7.623.549,28
18/12/2018		109575	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	3.420,60	0,00	7.620.128,68
18/12/2018		109983	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	401,76	0,00	7.619.726,92
18/12/2018		110466	RAPIDO SUMARE LTDA.	114.068,24	0,00	7.505.658,68
18/12/2018		111026	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMB	29.200,00	0,00	7.476.458,68
18/12/2018		240465	DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	31.900,00	0,00	7.444.558,68
19/12/2018		137551	MALUF & TINOS LTDA EPP	4.579,40	0,00	7.439.979,28
19/12/2018		137850	NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIG	550.109,68	0,00	6.889.869,60
19/12/2018		189281	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTI	1.604,71	0,00	6.888.264,89
19/12/2018		189878	RONALDO MILANI & CIA LTDA - EPP	1.214,50	0,00	6.887.050,39
21/12/2018		155680	WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	11.102,32	0,00	6.875.948,07
21/12/2018		233118	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTR	4.572,84	0,00	6.871.375,23
28/12/2018	74943		REND.APL.FIN.REF.DEZ/18	0,00	11.777,56	6.883.152,79
28/12/2018	74817		TRANSF.SAL.-EDUCAÇÃO (REP.DE 1	0,00	376.268,85	7.261.421,64
28/12/2018		172490	RAPIDO SUMARE LTDA.	86.652,45	0,00	7.174.769,19
31/12/2018			Transferencia de valores.	0,00	10.532,97	7.185.302,16
31/12/2018			Transferencia de valores.	10.532,97	0,00	7.174.769,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/12/2018 ATÉ 31/12/2018

Page 2

Conta: 0347				FNDE-SALARIO EDU		CM		
Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico			Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .				8.622.696,59
				Total . .		1.848.506,78	400.579,38	
				Saldo Atual . . .				7.174.769,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
 PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
 46634188/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
			ALIRIO FERREIRA BARBOSA	133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	133.606,96
			CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCACAO	133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	133.606,96
27/11/2018	18321	QE	ALIRIO FERREIRA BARBOSA	119.241,08	0,00	0,00	0,00	0,00	119.241,08	119.241,08
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA										
28/11/2018	18342	QE	ALIRIO FERREIRA BARBOSA	14.365,88	0,00	*	0,00	0,00	14.365,88	14.365,88
AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA										
			ADKI LTDA	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	899,00
			CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	899,00
22/11/2018	18169	QE	ADKI LTDA	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	899,00
PLACA GGB 0403 - MODELO: 313 CDI SPRINTER/CHASSIS: 8AC906633JE14717/Nº MOTOR: 651/ANO: 2017/2018 REALIZAR PRIMEIRA REVISÃO NO VEÍCULO DE PLACA GGB 0403										
			AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	0,00	11.626,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.626,38
			CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	0,00	11.626,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.626,38
12/12/2018	19779		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	3.675,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.675,38
SERV.PREST.C/VEICULO										
13/12/2018	19785		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	1.175,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175,04
SERV.PREST.C/VEICULO										
13/12/2018	19786		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	4.306,86	0,00	0,00	0,00	0,00	4.306,86
SERV.PREST.C/VEICULO										
13/12/2018	19787		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	319,94	0,00	0,00	0,00	0,00	319,94
FORNEC.DE PECAS										
13/12/2018	19788		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	1.202,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202,92
FORNEC.DE PECAS										
13/12/2018	19789		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	626,30	0,00	0,00	0,00	0,00	626,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
 PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
 46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado			Não Process.	Processado
FORNEC.DE PECAS									
13/12/2018	19790		AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇ	0,00	319,94	0,00	0,00	0,00	319,94
FORNEC.DE PECAS									
Forneccor			AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	868,98	662,08	0,00	0,00	868,98	662,08
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	868,98	662,08	0,00	0,00	868,98	662,08
29/03/2018	4310	QE	AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	662,08	0,00	0,00	0,00	662,08	0,00
Serviços de Monitoramento de Alarmes.									
30/03/2017	4370		AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	0,00	662,08	0,00	0,00	0,00	662,08
SERV.DE MONITORAMENTO DE ALARME									
30/03/2017	4370		AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	206,90	0,00	0,00	0,00	206,90	0,00
SERV.DE MONITORAMENTO DE ALARME									
Forneccor			COCA & COCA RODRIGUES COM DE MAT.PI CONST.LTDA-EMP	202,50	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	202,50	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
28/07/2011	8709		COCA & COCA RODRIGUES COM.DE IM	0,00	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
TRANSPORTE ESCOLAR FORNEC.DE MATL.PINTURA									
Forneccor			COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	0,00
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	0,00
23/01/2018	855	QE	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	0,00
TERMO ADITIVO REF. REFORMA E AMPLIACAO DA EMEB 'PROF. CARLOS PAPA'									
Forneccor			ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA EPP	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
14/05/2018	7788	QE	ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA E	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
REFORMA E AMPLIACAO DA EMEB 'MANECO DIONISIO'									
Forneccor			EL ELYON PNEUS EIRELI	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
08/11/2018	17739		EDUCACAO ELEYON PNEUS EIRELI	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40	33.842,40
FORNEC.DE PNEUS										
Fornecedor: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA										
CA Código	006	CONTRIBUICAO SALARIO		18.008,80	2.640,80	0,00	0,00	0,00	18.008,80	20.649,24
		EDUCACAO		18.008,80	2.640,80	0,00	0,00	0,00	18.008,80	20.649,24
08/11/2018	17745		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	5.647,51	0,00	0,00	0,00	0,00	5.647,51	5.647,51
Prestação de Serviços de manutenção na EMEB-Prof. Moacyr Paíse Correia - Barra Grande										
09/11/2018	17843		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.818,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.818,60	2.818,60
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof. Celina Villela Duarte Bruno" - Costa Azul										
09/11/2018	17844		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.514,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514,86	2.514,86
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof. Carlos Papa"										
14/11/2018	18098		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.295,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295,15	1.295,15
Serviços de manutenção na EMEB- "Prof. Maria Nazareth Abs Pimentel" -Bairro Camargo										
14/11/2018	18101		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	0,00	2.640,80	0,00	0,00	0,00	2.640,80	2.640,80
Prestação de Serviços na EMEB- "Salim Antonio Curiali" - Vila Maritês										
14/11/2018	18103		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.760,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760,34	1.760,34
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof. Suleide Maria do Amaral Bueno"										
27/11/2018	20728		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	690,44	0,00	0,00	0,00	0,00	690,44	690,44
Prestação de Serviços na EMEB " Eruce Paulucci"										
27/11/2018	20729		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.110,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110,25	2.110,25
Prestação de Serviços na EMEB "Ulisses Silvestre"										
27/11/2018	20730		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.171,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171,29	1.171,29
Prestação de Serviços na EMEB "Professor Vitor Lamparelli"										

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50 Exercício: 2019



RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
FAC-8289 - MERCEDES BENZ OF 1721 ANO 2016/2017											
			SERV.PREST.C/VEICULO								
20/12/2018	20665		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.829,98		0,00	0,00	0,00	2.829,98	2.829,98
GBM 1647- VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016											
			SERV.PREST.C/VEICULO								
20/12/2018	20666		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	1.845,37		0,00	0,00	0,00	1.845,37	1.845,37
DBS 1072 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020327											
			SERV.PREST.C/VEICULO								
Fornecedor			GBSL - GRUPO DE BATERIAS SOROCABA LTDA EPP	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	250,00
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	250,00
30/08/2011	10567		GBSL - GRUPO DE BATERIAS SOROCAI	0,00	250,00		0,00	0,00	0,00	250,00	250,00
TRANSPORTE ESCOLAR											
			FORNEC.DE BATERIA								
Fornecedor			M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	0,00	3.369,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.369,24	3.369,24
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	0,00	3.369,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.369,24	3.369,24
18/12/2018	20834		M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	0,00	3.369,24		0,00	0,00	0,00	3.369,24	3.369,24
DBS 1194 - KOMBI 1.4 - FLEX - ANO 10/10 - CHASSI: 98WMF07X0AP026289											
			LOCACAO DE MAQUINAS MULTIFUNCAIONAIS A LASER								
Fornecedor			MALUF & TINOS LTDA EPP	24.271,02	4.579,40	0,00	0,00	0,00	24.271,02	4.579,40	28.850,42
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	24.271,02	4.579,40	0,00	0,00	0,00	24.271,02	4.579,40	28.850,42
06/06/2018	3004		QE MALUF & TINOS LTDA EPP	0,00	4.579,40		0,00	0,00	0,00	4.579,40	4.579,40
Locação de Máquinas multifuncionais a Laser											
06/06/2018	3004		QE MALUF & TINOS LTDA EPP	24.271,02	0,00		0,00	0,00	24.271,02	0,00	24.271,02
Locação de Máquinas multifuncionais a Laser											
Fornecedor			NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA	85.702,56	45.848,95	0,00	0,00	0,00	85.702,56	45.848,95	131.551,51
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	85.702,56	45.848,95	0,00	0,00	0,00	85.702,56	45.848,95	131.551,51
19/07/2018	11189		QE NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA	0,01	0,00		0,00	0,00	0,01	0,00	0,01
MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 -											
			Aquisição de peças								
05/10/2018	15881		NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA	0,00	9.669,63		0,00	0,00	0,00	9.669,63	9.669,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50

Exercício: 2019

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
AGRADEÇO SENIOR ON ANO 2017/2017 CHASSIS: 9BYG52A1AHC001466 PLACA FQE 5715 SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO NO VEÍCULO DE PLACA FQE 5715											
04/12/2018	19616		NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTD/	17.868,27	0,00	0,00	0,00	0,00	17.868,27	0,00	17.868,27
Aquisição de peças											
18/12/2018	20607		NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTD/	0,00	19.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	19.139,05	19.139,05
FORNEC.DE PECAS											
27/12/2018	20727		NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTD/	20.325,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.325,54	0,00	20.325,54
MICRO ONIBUS VOLARE. 4x4 e V6L											
Fornecedor: NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELID.											
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
			EDUCACAO	0,00	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
14/06/2018	3285	QE	NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS	0,00	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
AQUISICÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES											
Fornecedor: RAPIDO SUMARE LTDA											
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	539.440,90	0,00	0,00	0,00	0,00	539.440,90	539.440,90
			EDUCACAO	0,00	539.440,90	0,00	0,00	0,00	0,00	539.440,90	539.440,90
20/02/2018	2302	QE	RAPIDO SUMARE LTDA.	325.112,90	0,00	0,00	0,00	0,00	325.112,90	0,00	325.112,90
PSERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTÃO MAGNETICO PARA PASSE ESCOLAR											
12/04/2018	5668	QE	RAPIDO SUMARE LTDA.	214.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.328,00	0,00	214.328,00
Fretamento de 11 veículos para uso na área urbana e rural de Avaré para a Secretaria Municipal de Educação											
TOTAL GERAL				803.323,90	895.837,53	0,00	0,00	0,00	803.323,90	895.837,53	1.699.161,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

48634168/0001-50

RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
			FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	0,00	113.657,88	0,00	0,00	0,00	113.657,88	113.657,88
			CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO	0,00	113.657,88	0,00	0,00	0,00	113.657,88	113.657,88
			EDUCAÇÃO							
19/12/2018	20623		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.883,04		0,00	0,00	5.883,04	5.883,04
			DBS 1073 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020815							
			SERV.PREST.C/ VEICULO				0,00	0,00	0,00	3.084,62
19/12/2018	20624		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.084,62		0,00	0,00	3.084,62	3.084,62
			FTT 1814 veículo Micro Volare ano 2016 - CH: 93PB74M1MGC057402							
			SERV.PREST.C/ VEICULO				0,00	0,00	0,00	2.458,95
19/12/2018	20625		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.458,95		0,00	0,00	2.458,95	2.458,95
			DBS 1078 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020317							
			SERV.PREST.C/ VEICULO				0,00	0,00	0,00	4.437,78
19/12/2018	20626		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	4.437,78		0,00	0,00	4.437,78	4.437,78
			DJM 8036 - MICRO 8.160 /VOLKSWAGEN - TRANSP. ALUNOS - DIESEL S10 - ANO 2014 - CHASSI: 9532M52P9ER428782							
			Obs.: CARROGERIA MASCARELLO / MODELO GRAN MINI							
19/12/2018	20627		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.770,01		0,00	0,00	7.770,01	7.770,01
			DBS 1078 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020317							
			SERV.PREST.C/ VEICULO				0,00	0,00	0,00	6.105,02
19/12/2018	20628		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	6.105,02		0,00	0,00	6.105,02	6.105,02
			DJM 8036 - MICRO 8.160 /VOLKSWAGEN - TRANSP. ALUNOS - DIESEL S10 - ANO 2014 - CHASSI: 9532M52P9ER428782							
			Obs.: CARROGERIA MASCARELLO / MODELO GRAN MINI							
19/12/2018	20629		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.770,00		0,00	0,00	7.770,00	7.770,00
			DBS 1076 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07							
19/12/2018	20630		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	9.768,00		0,00	0,00	9.768,00	9.768,00
			FTT 1814 veículo Micro Volare ano 2016 - CH: 93PB74M1MGC057402							
			SERV.PREST.C/ VEICULO				0,00	0,00	0,00	7.436,50
20/12/2018	20650		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.436,50		0,00	0,00	7.436,50	7.436,50
			FYJ0877 - ONIBUS/ VW /TRANS ALUNOS/ DIESEL S10/ - ano 2014 - CH: 9532E2W3ER424541							
			Aquisição de serviços							
20/12/2018	20651		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.415,30		0,00	0,00	2.415,30	2.415,30
			DBS 1076 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07							
20/12/2018	20652		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.439,00		0,00	0,00	5.439,00	5.439,00

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 22 de abril de 2019
Junto a estes autos fls. 46 contendo
Of. 59/2019-CM
mpic
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 16 de Abril de 2019.

Ofício nº 59/2019-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 24/2019, protocolado em 15/04/2019, através do Ofício nº 56/2019-CM, informo que o valor do crédito correto a ser considerado é de R\$ 5.475.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada aproveitando a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/04/2019 Hora: 14:19
Espécie: Correspondência Recebida Nº 299/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF 59/2019-CM. Em atenção ao Projeto de L

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Processo n.º 36/2019

Projeto de Lei n.º 24/2019

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 5.475.607,67 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO)”.

P A R E C E R J U R Í D I C O

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.475.607,67 (cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Cumprе, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

SUGESTÃO TECNICA LEGISLATIVA: não sugerimos correções.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 23 de abril de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 24 de abril de 2019
Junto a estes autos fls. 53 contendo
Of. 66/2019 - CM
m. f. c. d.
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 23 de Abril de 2019.

Ofício nº 66/2019-CM

Senhor Presidente,

Através do presente, em atenção ao Ofício nº 56/2019-CM, protocolado na Câmara de Vereadores de Avaré, solicito que o mesmo seja encaminhado ao gabinete do excelentíssimo senhor Presidente, para providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para agradecer a atenção que nos foi dispensada.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 24/04/2019 Hora: 14:48
Espécie: Correspondência Recebida Nº 317/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00307/2019

Assunto: OF. 66/2019-CM Em atenção ao of. 56/2019-

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 24/2019

Processo nº 36/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.575.607,67 - Fundo Municipal da Educação) - Com substitutivo.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 36/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 24 de abril de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 24/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências- (R\$ 5.575.607,67 - Fundo Municipal da Educação)- Com substitutivo.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **superávit financeiro** decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto a redação do projeto de lei, considerando o Ofício nº 59/2019-CM enviado em 16 de abril de 2019 pelo Prefeito Municipal, sugerimos a seguinte correção relacionada ao valor do crédito:

EMENDA DE REDAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.475.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2019/2021 – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
		TOTAL.....	90.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
		TOTAL.....	2.000.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
CATECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	985.607,67
		TOTAL.....	1.185.607,67

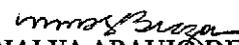
DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
CATECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
CATECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.000,00
		TOTAL.....	2.200.000,00

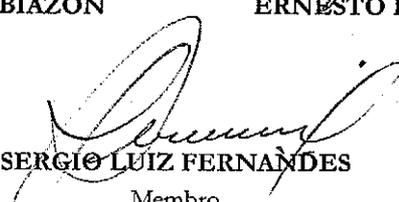
TOTAL GERAL R\$ 5.475.607,67

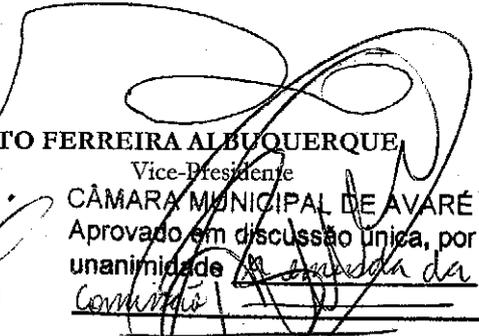
Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de abril de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Aprovado em discussão única, por unanimidade
S. Sessões, 29 ABR 2019
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 36/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 24 de abril de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 24/2019

Processo nº 36/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.575.607,67 - Fundo Municipal da Educação) - Com substitutivo.

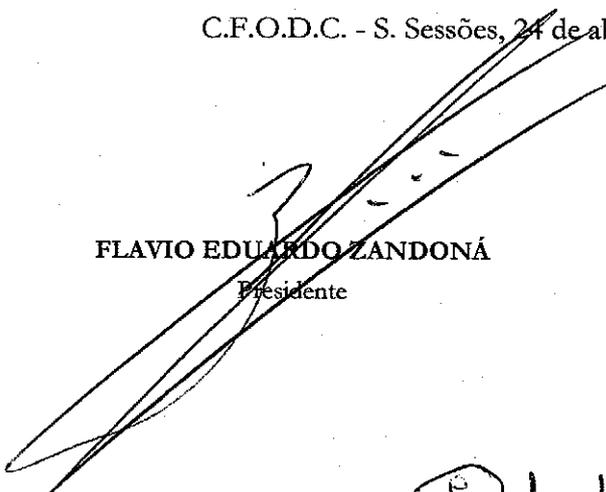
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

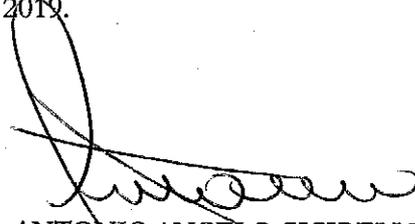
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 24/2019, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

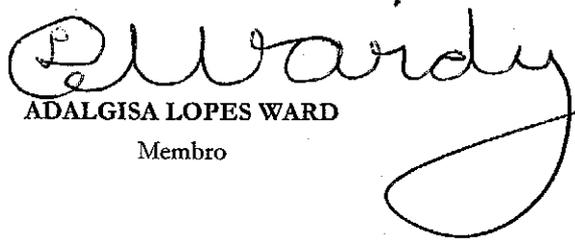
C.F.O.D.C. - S. Sessões, 24 de abril de 2019.


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 24/2019

Processo nº 36/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.575.607,67 - Fundo Municipal da Educação) - Com substitutivo.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

58

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 36/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

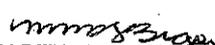
S. Sessões, 24 de abril de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de abril de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 28 de Maio de 2019
Junto a estes autos fis. 60.65 contendo
Of. 86/2014-CM e anexos
mf
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 23 de Maio de 2019.

Ofício nº 86/2019-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 35/2019-GP, que solicita o envio, em caráter de urgência, os extratos bancários, também requisitados no requerimento nº460/2019, sendo estes extratos da Conta-Corrente nº0066720086, Agência 0286 – Caixa Econômica Federal, do período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para fins de esclarecimentos necessários ao Projeto de Lei nº24/2019, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$5.575.607,67 – Secretaria da Educação, encaminhado Relatório de Extrato, conforme solicitado.

Certos de termos atendido Vossa solicitação, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

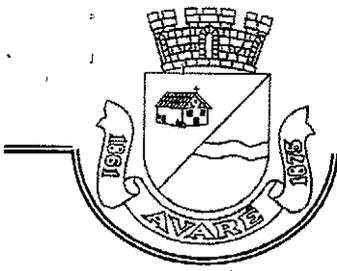
A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 27/05/2019 Hora: 16:52
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692112/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00428/2019

Assunto: Ofício nº 86/2019-CM



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 22 de maio de 2019.

OFÍCIO Nº 0035/2019 – GP

Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei nº 24/2019 o qual dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.575.607,67 - Secretaria Municipal da Educação)(c/ substitutivo - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências); solicito de Vossa excelência em caráter de **urgência urgentíssima**, que encaminhe a esta Casa de Leis os extratos bancários requisitados no requerimento nº 460/2019, para que a referida propositura possa ter os esclarecimentos necessários, posto que a mesma já teve pedido de vistas por 14(catorze) dias, e adiamento por mais 7(sete) dias, por conta da espera do citado extrato bancário.

Comunico, ainda, que o projeto de lei em questão será pautado para a próxima sessão ordinária que realizar-se-á no dia **27/05/2019**, daí a urgência do acima solicitado.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Josely Benedito Costa Silvestre
DD. Prefeito da Estância Turística de
Avaré - SP

Francisco Barreto de Monte Neto
RG: 41.701.084-9
23/05/19



Cliente: PM AVARE QUOTA

Agência: 286 - AVARE, SP

Operação: 006 - Entidades Públicas

Conta: 00672008 - 6

Período de solicitação do Extrato: 01/2018 à 12/2018

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
04/01/2018	134720	ENVIO TED	5.058,36 D	
04/01/2018	134965	ENVIO TED	9.600,00 D	
04/01/2018	134720	TEDEL CIP	8,65 D	
04/01/2018	134965	TEDEL CIP	8,65 D	
04/01/2018	727220	RESG AUTOM	14.675,66 C	50,00 C
05/01/2018	137394	ENVIO TED	79.763,29 D	
05/01/2018	137394	TEDEL CIP	8,65 D	
05/01/2018	727220	RESG AUTOM	79.771,94 C	50,00 C
17/01/2018	000001	CRED TED	423.863,29 C	
17/01/2018	990001	APL AUTOM	423.863,29 D	50,00 C
18/01/2018	132490	ENVIO TED	70.309,97 D	
18/01/2018	159339	ENVIO TED	88.554,54 D	
18/01/2018	132490	TEDEL CIP	8,65 D	
18/01/2018	159339	TEDEL CIP	8,65 D	
18/01/2018	727220	RESG AUTOM	158.881,81 C	50,00 C
22/01/2018	187357	ENVIO TED	10.971,44 D	
22/01/2018	187357	TEDEL CIP	8,65 D	
22/01/2018	727220	RESG AUTOM	10.980,09 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
02/02/2018	132890	ENVIO TED	8.929,83 D	
02/02/2018	132890	TEDEL CIP	8,65 D	
02/02/2018	727220	RESG AUTOM	8.938,48 C	50,00 C
06/02/2018	159001	ENVIO TED	3.205,58 D	
06/02/2018	159001	TEDEL CIP	8,65 D	
06/02/2018	727220	RESG AUTOM	3.214,23 C	50,00 C
16/02/2018	153425	ENVIO TED	5.953,22 D	
16/02/2018	153425	TEDEL CIP	8,65 D	
16/02/2018	727220	RESG AUTOM	5.961,87 C	50,00 C
19/02/2018	000001	CRED TED	765.429,52 C	
19/02/2018	147012	ENVIO TED	3.030,74 D	
19/02/2018	147012	TEDEL CIP	8,65 D	
19/02/2018	990001	APL AUTOM	762.390,13 D	50,00 C
22/02/2018	128959	ENVIO TED	485,00 D	
22/02/2018	129319	ENVIO TED	6.163,20 D	
22/02/2018	129543	ENVIO TED	28.917,60 D	
22/02/2018	129800	ENVIO TED	35.255,80 D	
22/02/2018	128959	TEDEL CIP	8,65 D	
22/02/2018	129319	TEDEL CIP	8,65 D	
22/02/2018	129543	TEDEL CIP	8,65 D	
22/02/2018	129800	TEDEL CIP	8,65 D	
22/02/2018	727220	RESG AUTOM	70.856,20 C	50,00 C
28/02/2018	145886	ENVIO TED	1.416,00 D	
28/02/2018	146714	ENVIO TED	290,40 D	
28/02/2018	145886	TEDEL CIP	8,65 D	
28/02/2018	146714	TEDEL CIP	8,65 D	
28/02/2018	727220	RESG AUTOM	1.723,70 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
02/03/2018	169475	ENVIO TED	865,50 D	
02/03/2018	169475	TEDEL CIP	8,65 D	
02/03/2018	727220	RESG AUTOM	874,15 C	50,00 C
05/03/2018	157449	ENVIO TED	18.704,50 D	
05/03/2018	157449	TEDEL CIP	8,65 D	
05/03/2018	727220	RESG AUTOM	18.713,15 C	50,00 C
13/03/2018	000001	CRED TED	439.674,88 C	
13/03/2018	176957	ENVIO TED	8.993,20 D	
13/03/2018	177339	ENVIO TED	1.373,82 D	
13/03/2018	177660	ENVIO TED	5.029,20 D	
13/03/2018	177985	ENVIO TED	639,19 D	
13/03/2018	178250	ENVIO TED	5.259,36 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
13/03/2018	178581	ENVIO TED	540,00 D	
13/03/2018	178946	ENVIO TED	6.379,20 D	
13/03/2018	179264	ENVIO TED	56.417,30 D	
13/03/2018	176957	TEDEL CIP	8,65 D	
13/03/2018	177339	TEDEL CIP	8,65 D	
13/03/2018	177660	TEDEL CIP	8,65 D	
13/03/2018	177985	TEDEL CIP	8,65 D	
13/03/2018	178250	TEDEL CIP	8,65 D	
13/03/2018	178581	TEDEL CIP	8,65 D	
13/03/2018	178946	TEDEL CIP	8,65 D	
13/03/2018	179264	TEDEL CIP	8,65 D	
13/03/2018	990001	APL AUTOM	354.974,41 D	50,00 C
26/03/2018	136462	ENVIO TED	47.513,28 D	
26/03/2018	136462	TEDEL CIP	8,65 D	
26/03/2018	727220	RESG AUTOM	47.521,93 C	50,00 C
28/03/2018	143820	ENVIO TED	30.922,24 D	
28/03/2018	144136	ENVIO TED	749,98 D	
28/03/2018	143820	TEDEL CIP	8,65 D	
28/03/2018	144136	TEDEL CIP	8,65 D	
28/03/2018	727220	RESG AUTOM	31.689,52 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
02/04/2018	109793	ENVIO TED	13.384,80 D	
02/04/2018	112335	ENVIO TED	16.551,20 D	
02/04/2018	113372	ENVIO TED	5.043,60 D	
02/04/2018	113709	ENVIO TED	7.784,98 D	
02/04/2018	114095	ENVIO TED	588,00 D	
02/04/2018	114447	ENVIO TED	7.140,96 D	
02/04/2018	109793	TEDEL CIP	8,65 D	
02/04/2018	112335	TEDEL CIP	8,65 D	
02/04/2018	113372	TEDEL CIP	8,65 D	
02/04/2018	113709	TEDEL CIP	8,65 D	
02/04/2018	114095	TEDEL CIP	8,65 D	
02/04/2018	114447	TEDEL CIP	8,65 D	
02/04/2018	727220	RESG AUTOM	50.545,44 C	50,00 C
03/04/2018	119260	DEVOL TED	720,80 C	
03/04/2018	119260	ENVIO TED	720,80 D	
03/04/2018	119260	TEDEL CIP	8,65 D	
03/04/2018	727220	RESG AUTOM	8,65 C	50,00 C
10/04/2018	150970	ENVIO TED	6.184,80 D	
10/04/2018	154538	ENVIO TED	750,05 D	
10/04/2018	155870	ENVIO TED	25.111,00 D	
10/04/2018	158317	ENVIO TED	457,94 D	
10/04/2018	184426	ENVIO TED	104.509,50 D	
10/04/2018	150970	TEDEL CIP	9,50 D	
10/04/2018	154538	TEDEL CIP	9,50 D	
10/04/2018	155870	TEDEL CIP	9,50 D	
10/04/2018	158317	TEDEL CIP	9,50 D	
10/04/2018	184426	TEDEL CIP	9,50 D	
10/04/2018	727220	RESG AUTOM	137.060,79 C	50,00 C
13/04/2018	000001	CRED TED	439.690,68 C	
13/04/2018	990001	APL AUTOM	439.690,68 D	50,00 C
23/04/2018	153656	ENVIO TED	48.141,10 D	
23/04/2018	153953	ENVIO TED	30.366,81 D	
23/04/2018	153656	TEDEL CIP	9,50 D	
23/04/2018	153953	TEDEL CIP	9,50 D	
23/04/2018	727220	RESG AUTOM	78.526,91 C	50,00 C
24/04/2018	361367	ENVIO TEV	143.072,60 D	
24/04/2018	727220	RESG AUTOM	143.072,60 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
14/05/2018	000001	CRED TED	436.261,74 C	

Cliente: PM AVARE QUOTA

Agência: 286 - AVARE, SP

Operação: 006 - Entidades Públicas

Conta: 00672008 - 6

Período de solicitação do Extrato: 01/2018 à 12/2018

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
14/05/2018	162525	ENVIO TED	1.467,12 D	
14/05/2018	162525	TEDEL CIP	9,50 D	
14/05/2018	990001	APL AUTOM	434.785,12 D	50,00 C
30/05/2018	168080	ENVIO TED	29.005,69 D	
30/05/2018	168080	TEDEL CIP	9,50 D	
30/05/2018	727220	RESG AUTOM	29.015,19 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
06/06/2018	161913	ENVIO TED	720,80 D	
06/06/2018	161913	TEDEL CIP	9,50 D	
06/06/2018	727220	RESG AUTOM	730,30 C	50,00 C
11/06/2018	128827	ENVIO TED	81.653,45 D	
11/06/2018	128827	TEDEL CIP	9,50 D	
11/06/2018	727220	RESG AUTOM	81.662,95 C	50,00 C
13/06/2018	000001	CRED TED	438.690,54 C	
13/06/2018	990001	APL AUTOM	438.690,54 D	50,00 C
18/06/2018	331921	PAG FONE	203,65 D	
18/06/2018	331923	PAG FONE	200,86 D	
18/06/2018	331927	PAG FONE	134,04 D	
18/06/2018	331930	PAG FONE	161,55 D	
18/06/2018	331932	PAG FONE	153,03 D	
18/06/2018	331934	PAG FONE	199,46 D	
18/06/2018	331936	PAG FONE	245,77 D	
18/06/2018	331937	PAG FONE	163,41 D	
18/06/2018	331940	PAG FONE	129,82 D	
18/06/2018	331941	PAG FONE	270,59 D	
18/06/2018	331945	PAG FONE	131,93 D	
18/06/2018	331947	PAG FONE	120,78 D	
18/06/2018	331948	PAG FONE	243,61 D	
18/06/2018	331950	PAG FONE	192,15 D	
18/06/2018	331952	PAG FONE	156,08 D	
18/06/2018	331957	PAG FONE	238,77 D	
18/06/2018	727220	RESG AUTOM	2.945,50 C	50,00 C
25/06/2018	102729	ENVIO TED	1.261,00 D	
25/06/2018	102729	TEDEL CIP	9,50 D	
25/06/2018	727220	RESG AUTOM	1.270,50 C	50,00 C
26/06/2018	176390	ENVIO TED	30.385,49 D	
26/06/2018	177001	ENVIO TED	1.152,50 D	
26/06/2018	177290	ENVIO TED	9.264,15 D	
26/06/2018	176390	TEDEL CIP	9,50 D	
26/06/2018	177001	TEDEL CIP	9,50 D	
26/06/2018	177290	TEDEL CIP	9,50 D	
26/06/2018	727220	RESG AUTOM	40.830,64 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
04/07/2018	156391	ENVIO TED	8.247,38 D	
04/07/2018	156391	TEDEL CIP	9,50 D	
04/07/2018	727220	RESG AUTOM	8.256,88 C	50,00 C
06/07/2018	165863	ENVIO TED	81.557,50 D	
06/07/2018	165863	TEDEL CIP	9,50 D	
06/07/2018	727220	RESG AUTOM	81.567,00 C	50,00 C
13/07/2018	000001	CRED TED	431.661,59 C	
13/07/2018	199849	ENVIO TED	65.474,58 D	
13/07/2018	199849	TEDEL CIP	9,50 D	
13/07/2018	990001	APL AUTOM	366.177,51 D	50,00 C
17/07/2018	127169	ENVIO TED	4.904,55 D	
17/07/2018	128318	ENVIO TED	39.709,60 D	
17/07/2018	128685	ENVIO TED	4.808,37 D	
17/07/2018	129396	ENVIO TED	9.358,21 D	
17/07/2018	154487	ENVIO TED	46.757,10 D	
17/07/2018	127169	TEDEL CIP	9,50 D	
17/07/2018	128318	TEDEL CIP	9,50 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
17/07/2018	128685	TEDEL CIP	9,50 D	
17/07/2018	129396	TEDEL CIP	9,50 D	
17/07/2018	154487	TEDEL CIP	9,50 D	
17/07/2018	727220	RESG AUTOM	105.585,33 C	50,00 C
20/07/2018	152005	ENVIO TED	1.233,60 D	
20/07/2018	152005	TEDEL CIP	9,50 D	
20/07/2018	727220	RESG AUTOM	1.243,10 C	50,00 C
23/07/2018	164659	ENVIO TED	2.875,00 D	
23/07/2018	164659	TEDEL CIP	9,50 D	
23/07/2018	727220	RESG AUTOM	2.884,50 C	50,00 C
25/07/2018	000001	CRED TED	93.387,10 C	
25/07/2018	990001	APL AUTOM	93.387,10 D	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
07/08/2018	116073	ENVIO TED	4.579,40 D	
07/08/2018	116073	TEDEL CIP	9,50 D	
07/08/2018	727220	RESG AUTOM	4.588,90 C	50,00 C
10/08/2018	109094	ENVIO TED	8.169,66 D	
10/08/2018	114697	ENVIO TED	711,25 D	
10/08/2018	121724	ENVIO TED	53.599,80 D	
10/08/2018	109094	TEDEL CIP	9,50 D	
10/08/2018	114697	TEDEL CIP	9,50 D	
10/08/2018	121724	TEDEL CIP	9,50 D	
10/08/2018	727220	RESG AUTOM	62.509,21 C	50,00 C
13/08/2018	000001	CRED TED	429.575,79 C	
13/08/2018	990001	APL AUTOM	429.575,79 D	50,00 C
14/08/2018	142063	ENVIO TED	466,75 D	
14/08/2018	142063	TEDEL CIP	9,50 D	
14/08/2018	727220	RESG AUTOM	476,25 C	50,00 C
17/08/2018	145485	ENVIO TED	2.410,24 D	
17/08/2018	145485	TEDEL CIP	9,50 D	
17/08/2018	727220	RESG AUTOM	2.419,74 C	50,00 C
22/08/2018	159630	ENVIO TED	4.579,40 D	
22/08/2018	159630	TEDEL CIP	9,50 D	
22/08/2018	727220	RESG AUTOM	4.588,90 C	50,00 C
30/08/2018	126877	ENVIO TED	17.062,73 D	
30/08/2018	126877	TEDEL CIP	9,50 D	
30/08/2018	727220	RESG AUTOM	17.072,23 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
12/09/2018	142742	ENVIO TED	5.300,00 D	
12/09/2018	196760	ENVIO TED	71.792,49 D	
12/09/2018	511013	TEV MESM T	6.242,82 D	
12/09/2018	142742	TEDEL CIP	9,50 D	
12/09/2018	196760	TEDEL CIP	9,50 D	
12/09/2018	727220	RESG AUTOM	83.354,31 C	50,00 C
14/09/2018	000001	CRED TED	446.923,59 C	
14/09/2018	990001	APL AUTOM	446.923,59 D	50,00 C
17/09/2018	137454	ENVIO TED	2.200,00 D	
17/09/2018	137454	TEDEL CIP	9,50 D	
17/09/2018	727220	RESG AUTOM	2.209,50 C	50,00 C
24/09/2018	173939	ENVIO TED	3.900,00 D	
24/09/2018	173939	TEDEL CIP	9,50 D	
24/09/2018	727220	RESG AUTOM	3.909,50 C	50,00 C
26/09/2018	176702	PAG BOLETO	90,09 D	
26/09/2018	727220	RESG AUTOM	90,09 C	50,00 C
27/09/2018	144442	ENVIO TED	114.018,24 D	
27/09/2018	144442	TEDEL CIP	9,50 D	
27/09/2018	727220	RESG AUTOM	114.027,74 C	50,00 C

Cliente: PM AVARE QUOTA

Agência: 286 - AVARE, SP

Operação: 006 - Entidades Públicas

Conta: 00672008 - 6

Período de solicitação do Extrato: 01/2018 à 12/2018

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
01/10/2018	123763	ENVIO TED	4.579,40 D	
01/10/2018	124294	ENVIO TED	14.109,40 D	
01/10/2018	125036	ENVIO TED	1.400,00 D	
01/10/2018	126053	ENVIO TED	10.946,73 D	
01/10/2018	129959	ENVIO TED	666,00 D	
01/10/2018	173996	ENVIO TED	60.048,76 D	
01/10/2018	713079	ENVIO TEV	9.587,20 D	
01/10/2018	123763	TEDEL CIP	9,50 D	
01/10/2018	124294	TEDEL CIP	9,50 D	
01/10/2018	125036	TEDEL CIP	9,50 D	
01/10/2018	126053	TEDEL CIP	9,50 D	
01/10/2018	129959	TEDEL CIP	9,50 D	
01/10/2018	173996	TEDEL CIP	9,50 D	
01/10/2018	727220	RESG AUTOM	101.394,49 C	50,00 C
08/10/2018	158017	ENVIO TED	208.840,32 D	
08/10/2018	166856	ENVIO TED	50,00 D	
08/10/2018	158017	TEDEL CIP	9,50 D	
08/10/2018	166856	TEDEL CIP	9,50 D	
08/10/2018	727220	RESG AUTOM	208.909,32 C	50,00 C
15/10/2018	156265	ENVIO TED	1.987,52 D	
15/10/2018	157100	ENVIO TED	392,85 D	
15/10/2018	157541	ENVIO TED	10.350,34 D	
15/10/2018	157939	ENVIO TED	8.221,20 D	
15/10/2018	156265	TEDEL CIP	9,50 D	
15/10/2018	157100	TEDEL CIP	9,50 D	
15/10/2018	157541	TEDEL CIP	9,50 D	
15/10/2018	157939	TEDEL CIP	9,50 D	
15/10/2018	727220	RESG AUTOM	20.989,91 C	50,00 C
16/10/2018	000001	CRED TED	448.807,52 C	
16/10/2018	990001	APL AUTOM	448.807,52 D	50,00 C
19/10/2018	193978	ENVIO TED	114.068,24 D	
19/10/2018	193978	TEDEL CIP	9,50 D	
19/10/2018	727220	RESG AUTOM	114.077,74 C	50,00 C
23/10/2018	148110	ENVIO TED	63.861,30 D	
23/10/2018	148358	ENVIO TED	5.783,63 D	
23/10/2018	148967	ENVIO TED	632,15 D	
23/10/2018	182452	ENVIO TED	10.532,97 D	
23/10/2018	148110	TEDEL CIP	9,50 D	
23/10/2018	148358	TEDEL CIP	9,50 D	
23/10/2018	148967	TEDEL CIP	9,50 D	
23/10/2018	182452	TEDEL CIP	9,50 D	
23/10/2018	727220	RESG AUTOM	80.848,05 C	50,00 C
31/10/2018	157808	ENVIO TED	15.789,78 D	
31/10/2018	157999	ENVIO TED	2.275,73 D	
31/10/2018	158208	ENVIO TED	398.387,64 D	
31/10/2018	158461	ENVIO TED	4.579,40 D	
31/10/2018	158686	ENVIO TED	9.970,20 D	
31/10/2018	157808	TEDEL CIP	9,50 D	
31/10/2018	157999	TEDEL CIP	9,50 D	
31/10/2018	158208	TEDEL CIP	9,50 D	
31/10/2018	158461	TEDEL CIP	9,50 D	
31/10/2018	158686	TEDEL CIP	9,50 D	
31/10/2018	727220	RESG AUTOM	431.050,25 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
06/11/2018	129701	ENVIO TED	136.137,24 D	
06/11/2018	150169	ENVIO TED	25.380,00 D	
06/11/2018	151647	ENVIO TED	9.264,38 D	
06/11/2018	152015	ENVIO TED	42.365,01 D	
06/11/2018	129701	TEDEL CIP	9,50 D	
06/11/2018	150169	TEDEL CIP	9,50 D	
06/11/2018	151647	TEDEL CIP	9,50 D	

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/11/2018	152015	TEDEL CIP	9,50 D	
06/11/2018	727220	RESG AUTOM	213.184,63 C	50,00 C
07/11/2018	199240	ENVIO TED	5.920,00 D	
07/11/2018	199240	TEDEL CIP	9,50 D	
07/11/2018	727220	RESG AUTOM	5.929,50 C	50,00 C
08/11/2018	108534	CRED TEV	421,55 C	
08/11/2018	990001	APL AUTOM	421,55 D	50,00 C
09/11/2018	185367	ENVIO TED	1.077,89 D	
09/11/2018	189011	ENVIO TED	10.108,80 D	
09/11/2018	185367	TEDEL CIP	9,50 D	
09/11/2018	189011	TEDEL CIP	9,50 D	
09/11/2018	727220	RESG AUTOM	11.205,69 C	50,00 C
19/11/2018	000001	CRED TED	579.301,77 C	
19/11/2018	990001	APL AUTOM	579.301,77 D	50,00 C
22/11/2018	172817	ENVIO TED	632,15 D	
22/11/2018	173097	ENVIO TED	847,00 D	
22/11/2018	174210	ENVIO TED	1.396,00 D	
22/11/2018	172817	TEDEL CIP	9,50 D	
22/11/2018	173097	TEDEL CIP	9,50 D	
22/11/2018	174210	TEDEL CIP	9,50 D	
22/11/2018	727220	RESG AUTOM	2.903,65 C	50,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				50,00 C
04/12/2018	144447	ENVIO TED	5.491,20 D	
04/12/2018	144886	ENVIO TED	10.750,00 D	
04/12/2018	145884	ENVIO TED	2.032,50 D	
04/12/2018	146806	ENVIO TED	7.659,00 D	
04/12/2018	147282	ENVIO TED	3.659,52 D	
04/12/2018	147783	ENVIO TED	3.213,60 D	
04/12/2018	153128	ENVIO TED	100.260,00 D	
04/12/2018	153465	ENVIO TED	1.047,60 D	
04/12/2018	154304	ENVIO TED	11.029,50 D	
04/12/2018	144447	TEDEL CIP	9,50 D	
04/12/2018	144886	TEDEL CIP	9,50 D	
04/12/2018	145884	TEDEL CIP	9,50 D	
04/12/2018	146806	TEDEL CIP	9,50 D	
04/12/2018	147282	TEDEL CIP	9,50 D	
04/12/2018	147783	TEDEL CIP	9,50 D	
04/12/2018	153128	TEDEL CIP	9,50 D	
04/12/2018	153465	TEDEL CIP	9,50 D	
04/12/2018	154304	TEDEL CIP	9,50 D	
04/12/2018	727220	RESG AUTOM	145.228,42 C	50,00 C
05/12/2018	148523	ENVIO TED	10.532,97 D	
05/12/2018	148989	ENVIO TED	74.050,00 D	
05/12/2018	153741	ENVIO TED	337,93 D	
05/12/2018	148523	TEDEL CIP	9,50 D	
05/12/2018	148989	TEDEL CIP	9,50 D	
05/12/2018	153741	TEDEL CIP	9,50 D	
05/12/2018	727220	RESG AUTOM	84.949,40 C	50,00 C
07/12/2018	165498	ENVIO TED	111.481,85 D	
07/12/2018	173935	TEV MESM T	9.694,08 D	
07/12/2018	165498	TEDEL CIP	9,50 D	
07/12/2018	727220	RESG AUTOM	121.185,43 C	50,00 C
10/12/2018	178992	ENVIO TED	114.068,24 D	
10/12/2018	178992	TEDEL CIP	9,50 D	
10/12/2018	727220	RESG AUTOM	114.077,74 C	50,00 C
11/12/2018	103639	ENVIO TED	31.343,00 D	
11/12/2018	104787	ENVIO TED	3.823,81 D	
11/12/2018	105432	ENVIO TED	6.922,19 D	
11/12/2018	105944	ENVIO TED	20.282,14 D	
11/12/2018	137417	ENVIO TED	43.043,70 D	
11/12/2018	103639	TEDEL CIP	9,50 D	
11/12/2018	104787	TEDEL CIP	9,50 D	

Cliente: PM AVARE QUOTA

Agência: 286 - AVARE, SP

Operação: 006 - Entidades Públicas

Conta: 00672008 - 6

Período de solicitação do Extrato: 01/2018 à 12/2018

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/12/2018	105432	TEDEL CIP	9,50 D	
11/12/2018	105944	TEDEL CIP	9,50 D	
11/12/2018	137417	TEDEL CIP	9,50 D	
11/12/2018	727220	RESG AUTOM	105.462,34 C	50,00 C
12/12/2018	160301	ENVIO TED	86.149,64 D	
12/12/2018	160301	TEDEL CIP	9,50 D	
12/12/2018	727220	RESG AUTOM	86.159,14 C	50,00 C
13/12/2018	000001	CRED TED	378.268,85 C	
13/12/2018	137987	DEVOL TED	33.842,40 C	
13/12/2018	136081	ENVIO TED	31.534,65 D	
13/12/2018	136509	ENVIO TED	51.964,50 D	
13/12/2018	137987	ENVIO TED	33.842,40 D	
13/12/2018	070662	ENVIO TEV	103.795,49 D	
13/12/2018	136081	TEDEL CIP	9,50 D	
13/12/2018	136509	TEDEL CIP	9,50 D	
13/12/2018	137987	TEDEL CIP	9,50 D	
13/12/2018	990001	APL AUTOM	190.945,71 D	50,00 C
18/12/2018	106783	ENVIO TED	105.427,05 D	
18/12/2018	107629	ENVIO TED	20.218,99 D	
18/12/2018	108141	ENVIO TED	20.316,00 D	
18/12/2018	109040	ENVIO TED	9.018,16 D	
18/12/2018	109575	ENVIO TED	3.420,60 D	
18/12/2018	109963	ENVIO TED	401,76 D	
18/12/2018	110466	ENVIO TED	114.068,24 D	
18/12/2018	111026	ENVIO TED	29.200,00 D	
18/12/2018	240465	ENVIO TEV	31.900,00 D	
18/12/2018	106783	TEDEL CIP	9,50 D	
18/12/2018	107629	TEDEL CIP	9,50 D	
18/12/2018	108141	TEDEL CIP	9,50 D	
18/12/2018	109040	TEDEL CIP	9,50 D	
18/12/2018	109575	TEDEL CIP	9,50 D	
18/12/2018	109963	TEDEL CIP	9,50 D	
18/12/2018	110466	TEDEL CIP	9,50 D	
18/12/2018	111026	TEDEL CIP	9,50 D	
18/12/2018	727220	RESG AUTOM	334.046,80 C	50,00 C
19/12/2018	137850	ENVIO TED	550.109,68 D	
19/12/2018	189281	ENVIO TED	1.604,71 D	
19/12/2018	189878	ENVIO TED	1.214,50 D	
19/12/2018	137551	ENVIO TEV	4.579,40 D	
19/12/2018	137850	TEDAG CIP	17,50 D	
19/12/2018	189281	TEDEL CIP	9,50 D	
19/12/2018	189878	TEDEL CIP	9,50 D	
19/12/2018	727220	RESG AUTOM	557.544,79 C	50,00 C
21/12/2018	155680	ENVIO TED	11.102,32 D	
21/12/2018	233118	ENVIO TEV	4.572,84 D	
21/12/2018	155680	TEDEL CIP	9,50 D	
21/12/2018	727220	RESG AUTOM	15.684,66 C	50,00 C
28/12/2018	172490	ENVIO TED	86.652,45 D	
28/12/2018	172490	TEDEL CIP	9,50 D	
28/12/2018	727220	RESG AUTOM	86.661,95 C	50,00 C

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 06 MAI 2019 / 20
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 06 MAI 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 06 de maio de 2019

Ofício nº 75/2019 – CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões, 06 MAI 2019 / 20
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

A presente propositura faz-se necessária para fomentar o comércio no Município com a concessão do referido imóvel à empresa beneficiária. De modo a incentivar e apoiar o desenvolvimento industrial e comercial em nosso município. Incentivando o crescimento de empresas avareenses e, conseqüentemente, gerando maior número de empregos aos munícipes.

O interesse público decorre justamente da geração de emprego e renda aos munícipes bem como do aumento da arrecadação municipal de impostos com o aumento das atividades a serem desenvolvidas pela empresa.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 06/05/2019 Hora: 12:58
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692033/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: Ofício nº 75/2019 CM
 00349/2019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43 /2019

Autoria: Prefeito Municipal

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso área de terras à J QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município, objeto da matrícula nº 79.283 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, devidamente especificado no parágrafo único deste artigo, à empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.665.735/0001-08, com endereço a Rua Luiz Scarcelli, 103, Bairro Jardim Paineiras, nesta cidade e Comarca de Avaré.

Parágrafo único. Lote C-1, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote C-2 (matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote B-2 (matrícula nº 79.282), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92 metros quadrados.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à ampliação das atividades já desenvolvidas pela cessionária, com finalidade de bufê e restaurante.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: A empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME** firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 517/2003, inclusive outorgando a empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME** escritura pública de doação em seu favor.

Art. 4º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 5º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 6º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 9º. Ocorrendo a extinção da empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME** o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da concessionária.

Art. 11. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso faz parte integrante desta Lei.

Art. 12. Fica obrigada a empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA ME** a urbanizar e manter limpa e conservada praça pública, área verde ou canteiro na cidade.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 06, de maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Avaré, 07 de Março de 2017

Excelentíssimo Senhor

Joselyr Benedito Costa Silvestre

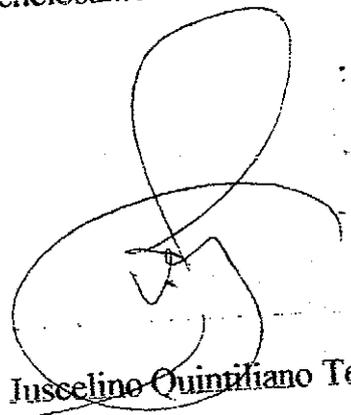
Digníssimo Prefeito do Município de Avaré/ São Paulo

J.QUINTILIANO TEIXEIRA - ME , CNJP nº 18.665.735/0001-08 situada Rua Luiz Scarcelli, 103 CEP 18705-685, telefone (14) 3732-6246 , e-mail jkrfestas@hotmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a DOAÇÃO DE UM TERRENO, a qual será de grande valia para esta empresa.

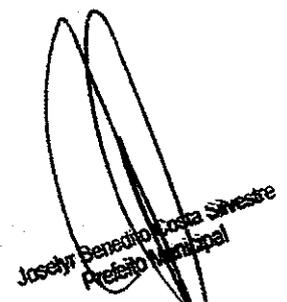
Na oportunidade, aproveitamos para apresentar para Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

9.9.44. 24.93 - J. Quintiliano

Atenciosamente.


Juscelino Quintiliano Teixeira

J. QUINTILIANO TEIXEIRA-ME
CNPJ: 18.665.735/0001-08
Inscr. Est: 194.057.198.119


Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

Secretaria de Indústria e Comércio
re a possibilidade, conforme
a meus arquivos,
08/03/2017



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

J. QUINTILIANO TEIXEIRA			TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO	
35129032254	13/08/2013	22/03/2019 16:29:01	
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
02/08/2013			

R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

LOGRADOURO: RUA LUIZ SCARCELLI	NÚMERO: 103
BAIRRO: JARDIM PAINEIRAS	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: AVARÉ	CEP: 18705-687 UF: SP

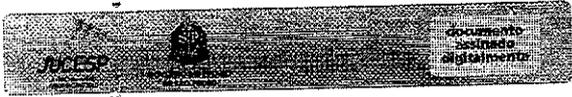
BUFE E RESTAURANTE.

JUSCELINO QUINTILIANO TEIXEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 035.278.878-06, RG/RNE: 146951827 - SP (SSP), RESIDENTE À AVENIDA ESPANHA, 1077, JARDIM EUROPA III, AVARÉ - SP, CEP 18708-471, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

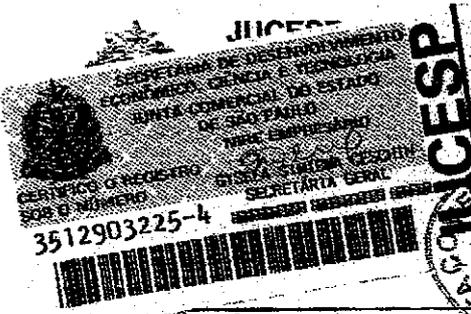
NUM.DOC: 792.219/13-2 SESSÃO: 13/08/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35129032254
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/03/2019

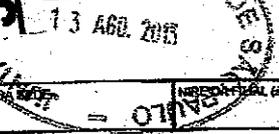


Ficha Cadastral Simplificada emitida para WALTER BARBOSA JUSTO : 39422913802. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 114518552, sexta-feira, 22 de março de 2019 às 16:29:01.



Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Registro, Indústria e Comércio Exterior
 Serviços
 Registro do Comércio - DNRC
 Instituto Econômico, Ciência e Tecnologia

Requerimento do Empresário



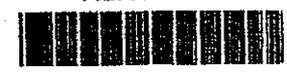
NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome, sem abreviaturas)		UF		NACIONALIDADE		SEXO	
JUSCELINO QUINTILIANO TEIXEIRA		SP		Brasileira		Masculino	
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		ESTADO CIVIL		REGIME DE BENS (ou estado)			
Avaré		Divorciado(a)					
FILIAÇÃO (pai)				(mãe)			
ANTONIO QUINTILIANO TEIXEIRA				ROZA BARTHOLOMEU TEIXEIRA			
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (número)		DATA DE EXPEDIÇÃO		CPF (número)	
17/05/1962		14695182		11/04/2013		035.278.878-06	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		MUNICÍPIO NA (logradouro - nº, av, etc.)		MUNICÍPIO		NÚMERO	
		AVENIDA ESPANHA		Avaré		1077	
BARRIO/DISTRITO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
JARDIM EUROPA III		18708-471		4903			
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO		UF		País	
		Avaré		SP		Brasil	
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.</p>							
ATO(S)							
Constituição Normal;							
NOME EMPRESARIAL							
J. QUINTILIANO TEIXEIRA							
LOGRADOURO (rua, av, etc.)						NÚMERO	
RUA LUIZ SCARCELLI						103	
BARRIO/DISTRITO						CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
JARDIM PAINEIRAS						4903	
COMPLEMENTO							
MUNICÍPIO		UF		País		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
Avaré		SP		Brasil			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extenso)					
10.000,00		DEZ MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Atividade Principal 5620102		BUFE E RESTAURANTE.					
Atividade(s) Secundária(s) 5611201							
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		UF	
02/08/2013						Depende de autorização governamental	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/procurador)		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador)					
J. QUINTILIANO TEIXEIRA		JUSCELINO QUINTILIANO TEIXEIRA (Empresário)					
DATA DE ASSINATURA							
02/08/2013							

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

012709856-9





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Centro Administrativo Municipal
Setor de I.S.S.

Rua Rio Grande do Sul, 1810 – Fone (14) 3711-2532 – CEP – 18701-190.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

Nº. 039/2018

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA - ME, CNPJ 18.665.735/0001-08**, empresa estabelecida nesta cidade a **RUA LUIZ SCARCELLI, Nº 103, BAIRRO JARDIM PAINÉIRAS**, inscrita nesta Prefeitura sob o Nº **26.721**, com atividade de **SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPCÕES (BUFÊ) E RESTAURANTE**, encontra-se em **ACORDO** com os coíres municipais referentes aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIO**. O referido é verdade e dou fé. *****
OBS: Reservados os direitos da Fazenda Municipal, quanto a posterior verificação de débitos em favor a mesma. Conforme disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, este documento tem os mesmos feitos da Certidão Negativa de Débitos, expedida de acordo com o art. 205 do referido Código, pôr existir em nome do contribuinte acima identificado débitos cuja exigibilidade encontra-se suspensa.

Avaré, 22 de Março de 2019.

Jorge Eduardo Quartucci Nassar
Supervisor do Dpto de ISS

Aline Ap. Andrades Massei Collela
Chefe do Posto de Fiscalização

CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/03/2019

VALIDA ATÉ: 22/06/2019



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

P.M. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - SP

RUA RIO GRANDE DO SUL, 1810 - CENTRO - AVARÉ

CNPJ: 46.634.168/0001-50



**CERTIDÃO NEGATIVA
DO IMOBILIÁRIO**

Cadastro	Inscrição	Exercício
000033672	1.016.006.000	2019
Proprietário		CPF/CNPJ
ADRIANA RODRIGUES		173.962.698-22
Compromissário		CPF/CNPJ
ADRIANA RODRIGUES		173.962.698-22
Logradouro	Número	Lado
RUA - LUIZ SCARCELLI	00103	
Bairro	Cep	Setor
DIST.INDUSTRIAL PAINEIRAS	18705-687	I
Loteamento	Setor (lot.)	Quadra
		06
	Complemento	
	LEI 236/02 MAT 45.693	
	Quadra	Lote
	016	006
	Lote (lot.)	Unidade (lot.)
		00

Áreas

Terreno	Edificada	Excedente	Testada
4.617,05m ²	1.296,30m ²	0,00m ²	30,00m

Valores Venais de Referência para lançamento do I.T.B.I

Territorial	Predial	Imóvel
R\$ 160.487,52	R\$ 639.571,29	R\$ 800.058,81

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o imóvel acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:09:19 do dia 22/03/2019

Válida até 20/06/2019

Código de Controle da Certidão/Número 8331DF4BB96F7661

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

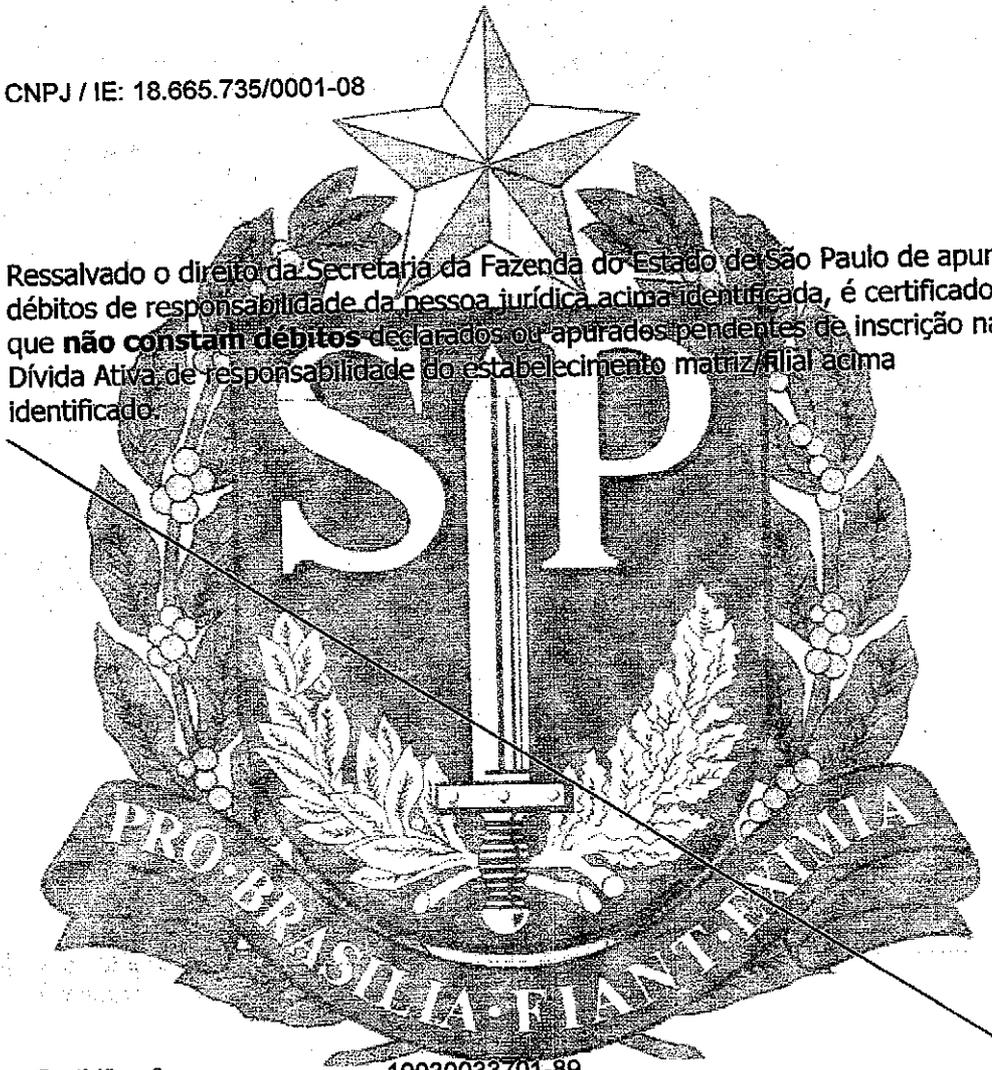


Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 18.665.735/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 19030033701-89

Data e hora da emissão 12/03/2019 09:49:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. QUINTILIANO TEIXEIRA
CNPJ: 18.665.735/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:02 do dia 20/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2019.

Código de controle da certidão: **CD8C.9743.8E76.C100**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. QUINTILIANO TEIXEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.665.735/0001-08

Certidão n°: 168971449/2019

Expedição: 12/03/2019, às 09:47:05

Validade: 07/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. QUINTILIANO TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.665.735/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18665735/0001-08
Razão Social: JQUINTILIANO TEIXEIRA ME
Endereço: R LUIZ SCARCELLI 00103 / JARDIM PAINEIRAS / AVARE / SP / 18705-687

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

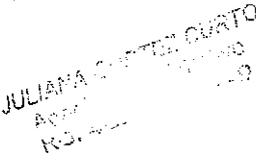
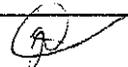
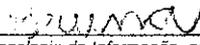
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2019 a 30/03/2019

Certificação Número: 2019030102320488867058

Informação obtida em 12/03/2019, às 09:51:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 397976
De: Secretaria de Gabinete		Para: Secretaria de Industria e Comércio
<p>A/C Sra. Sandra;</p> <p>À pedido do Sr. Prefeito, encaminho documento referente a JKR festas - DOAÇÃO DE UM TERRENO, para ciência e, se possível, devidas providências conforme meios legais.</p> <p>Atenciosamente;</p> <p>Juliana</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">  <p>JULIANA COSTA DE OLIVEIRA Assinatura R.S. 110</p> </div>		
09/03/2017	Assinatura 	Recibo - Visto 

Avaré, 07 de Março de 2017

Excelentíssimo Senhor

Joselyr Benedito Costa Silvestre

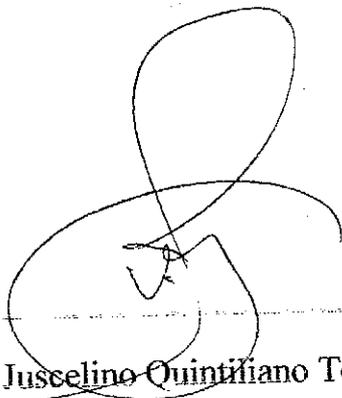
Digníssimo Prefeito do Município de Avaré/ São Paulo

J. QUINTILIANO TEIXEIRA - ME , CNJP nº 18.665.735/0001-08 situada Rua Luiz Scarcelli, 103 CEP 18705-685, telefone (14) 3732-6246 , e-mail jkrfestas@hotmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a DOAÇÃO DE UM TERRENO, a qual será de grande valia para esta empresa.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar para Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

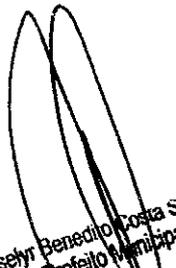
9.944.24.93 - Juscelino.

Atenciosamente.



Juscelino Quintiliano Teixeira

J. QUINTILIANO TEIXEIRA-ME
CNPJ: 18.665.735/0001-08
Inscr. Est: 194.087.198.119


Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

Secretaria de Indústria e Comércio
re a possibilidade, conforme
o meu e-mail
08/03/2017



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 415246

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

De: **Sec. Ind. Com. Ciência e Tecnologia**

Para: **Patrimônio**

A/c Roberto,

Encaminho cópia da solicitação da Empresa Quintiliano Teixeira ME, com o despacho do Sr. Prefeito para análise e verificação da solicitação do requerente.

Solicito ainda, que informe se a municipalidade tem terreno para doação, se a resposta for positiva. Qual o procedimento e providências a serem tomadas.

Atenciosamente,

Sandra de Fátima Theodoro
Secretária de Indústria, Comércio
Ciência e Tecnologia

20/06/2017

Assinatura

Recibo - Visto

Roberto Marcio Batista
Supervisor de Patrimônio

24/06/2017

Sistema de CI com Busca desenvolvido e sustentado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, Comunicação e Economia aos cofres públicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

Laudo

de

Avaliação 007/18

Proprietário: Prefeitura Municipal de Avaré
Local: Av. João Silvestre
Finalidade: Doação

A. G.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

OBJETIVO DO LAUDO

O trabalho da comissão servirá de base para contrato de doação de imóvel comercial para futuras instalações de empresas/indústrias.

DA PROPRIEDADE

O imóvel descrito acima é de propriedade do **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, conforme cópia da matrícula do CRI, anexo.

SOLICITANTE

Prefeitura da Estância Turística de Avaré – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia .

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Um lote de terreno denominado Lote – C1, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré/SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de que dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o Lote – C2 (matricula nº 79.284), medindo 90,00 metros, pelos fundos com a Área Verde (matricula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92 metros quadrados.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Plano Diretor: Zona ZIC;
Acesso: sistema viário existente;
Infraestrutura: rede elétrica, água e coleta de lixo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

METODOLOGIA

Utilizaremos o processo de Avaliação Expedita, conforme o que estabelece a Norma Técnica NBR 5676, ressaltando que o valor encontrado será a média aritmética das avaliações colhidas no mercado imobiliário. O método comparativo de dados de mercado consiste em determinar o valor pela comparação de dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas dos imóveis.

ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO

Após a homogeneização dos dados obtidos, conforme laudos apresentados em anexo e pesquisa realizadas, encontramos os seguintes valores:

1. **MARCO ANTONIO VIEIRA - CORRETOR** - CRECI 114407 : R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
2. **CADO IMOVEIS** - CRECI 169.708F R\$ 235.592,00 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais).
3. **ROBERTO AUGUSTO IMOVEIS** - CRECI 57.809 – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais)

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL DO IMÓVEL

O valor médio dos elementos de comparação é obtido pela expressão

$$V_m = (V_1 + V_2 + V_3) / 3$$

ONDE:

V_m: Valor Média de Locação

V₁: Valor Avaliação Elemento 1

V₂: Valor Avaliação Elemento 2

V₃: Valor Avaliação Elemento 3

Assim:

M
O *[assinatura]*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios

$V_m = (300.000,00 + 235.592,00 + 250.000,00) / 3$
 $V_m = 261.864,00$

V_m = R\$ 261.864,00

Importa o presente **PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO (AVALIAÇÃO)** do Imóvel em **R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais)**.

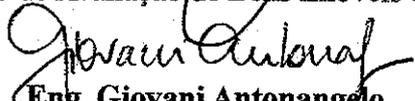
R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais)

ANEXOS

- **Laudo de Avaliação – MARCO ANTONIO VIEIRA**
- **Laudo de Avaliação - CADO IMOVEIS**
- **Laudo de Avaliação – ROBERTO AUGUSTO IMÓVEIS**
- **Cópia da Matrícula CRI**
- **Ficha Cadastral Municipal**
- **Certidão de Valor Venal**

Avaré, 04 de julho de 2018


Eng. Alexandre Leal Nigro
Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios


Eng. Giovanni Antonangelo
Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios


Roberto Marcio Batista
Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Jul' Rovai Orlandi
OFICIAL

22

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula = 79.283 =

ficha = 001 =

Avaré, 29 de setembro de 2015.

LOTE C-1, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote C-2 (matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote B-2 (matrícula nº 79.282), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92 metros quadrados.

CADASTRO: I.031.003.000.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE AVARÉ, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes nº 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: R-01/52.959 de 20.01.1999, matrícula nº 60.778 de 03.08.2005; matrícula nº 60.976 de 13.10.2005 e R-03/60.976 de 29.09.2015, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlicki).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ
Último ato da certidão
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 8.016/73, retrata a atual situação registral do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia 31/08/2015, a presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicação abaixo, Avaré, 08 de maio de 2018.

Neza Justina Alves
Escrevente

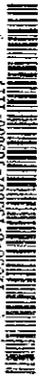
Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009; depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

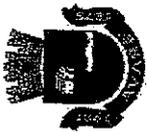
Destá Certidão:

EMOLUMENTOS.....	R\$ 30,69
AO ESTADO.....	R\$ 0,00
AO IPESP.....	R\$ 0,00
AO SINDICATO.....	R\$ 0,00
AO TRIBUNAL.....	R\$ 0,00
AO M.P.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 30,69

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 157382





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

P.M. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - SP CNPJ: 46634168000150

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 1810 - CENTRO

Ficha Cadastral Exercício: 2018

Data Emissão: 15/06/2018
Hora: 13:35:13
Exercício: 2018
Usuário: OESAR
Páginas: 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000046249 Inscricao: 1.031.003.000 Setor: Lote: C-1
Cobrança: IMUNE Período: 9999 Lei: Ateração: 0 Cadastro: 0 Valor Venal: 21.063,20
Valor Venal Refer Terri: 10285,09 Valor Venal Refer Edif: 10285,09 Valor Venal Refer Total: 10285,09

Proprietário
Nome: MUNICÍPIO DE AVARÉ
CPF/CNPJ: 46634168000150 RG/Insc: ISENT0
Endereço: Rua Silvestre, 00000 - Avaré - SP

Endereço de Referência
Logra: JOÃO SILVESTRE, 00000 - Avaré - SP
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL PAINEIRAS CEP: 18700000
Loteamento: DISTRITO INDUSTRIAL

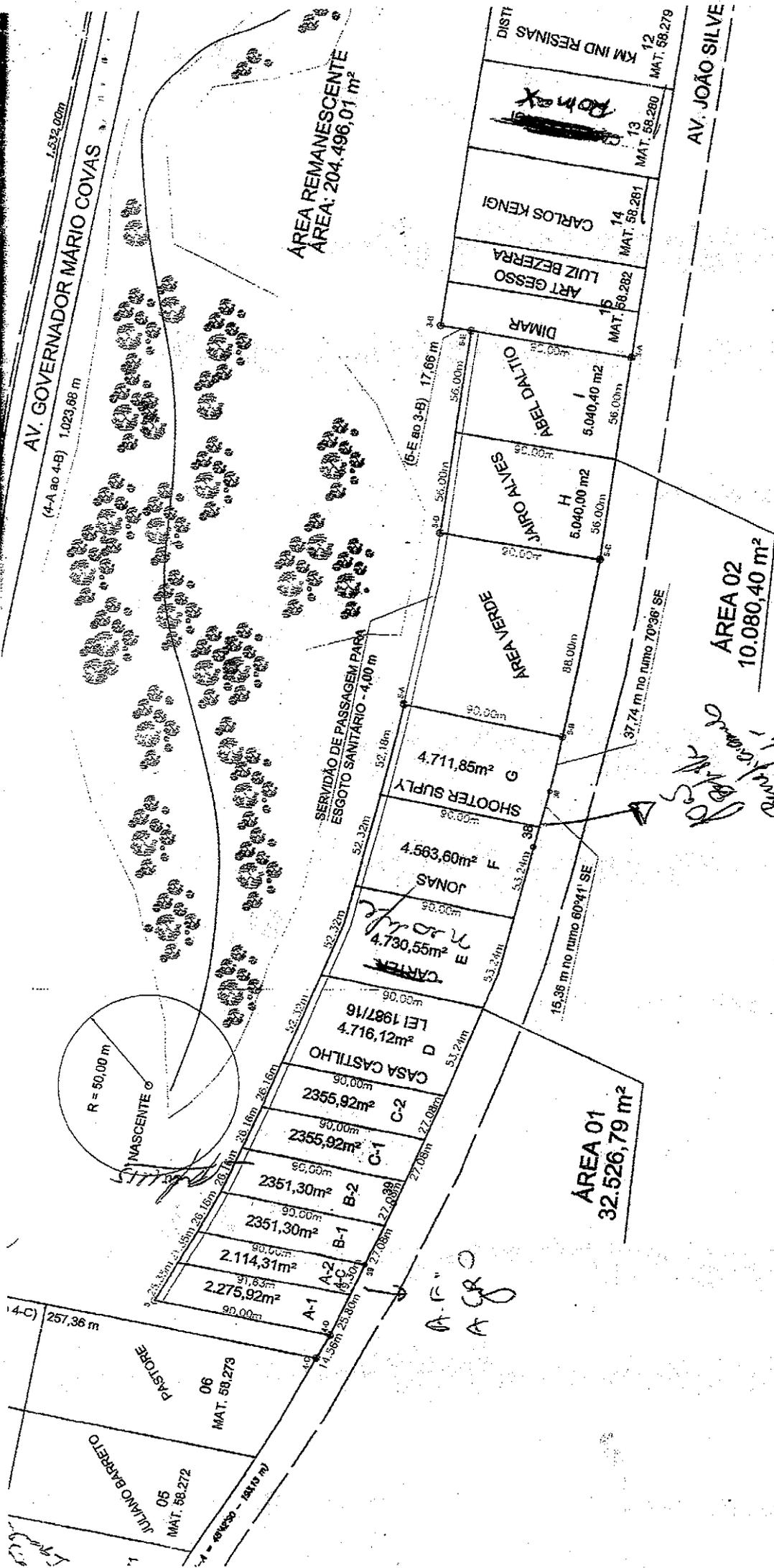
Características do Terreno
Área do Terreno: 2355,92 Valor Venal Terreno: 21063,20 Profundidade: 0 Testada: 26,16 Lad. Esquerdo: 0 Lad Direito: 0
Zoneamento: 00008 - ZONA 08 Fragão Ideal: 1,00

Características do Edifício
0001 - PAVIMENTACAO
0003 - PEDOLOGIA
0034 - COLETA DE LIXO
1000 - SINISTRO
0002 - NAO
0000 - CODIGO 00 NO OUTRO SISTEMA
0002 - NAO
0001 - SIN

Características do Sistema
0001 - UMA TESTADA
0001 - SIM
0002 - NAO
0032 - ILUMINACAO PUBLICA
0004 - COM MURO
0037 - RECADASTRAMENTO

HISTÓRICOS

Data: 13/04/2007 Login: CNVe INCLUS+O EM 13/04/2007.
Data: 11/01/2011 Login: CNVe ALTERACAO DE ENDEREÇO DO IMÓVEL CONF. DECRETO N 1746, DE 30DE MAIO DE 2008 (FELIPE)
Data: 14/10/2014 Login: DENISSE DESDOBR0 - PASTA 140 - PROCESSO 15 DE 13/10/14



AREA 02
10.080,40 m²

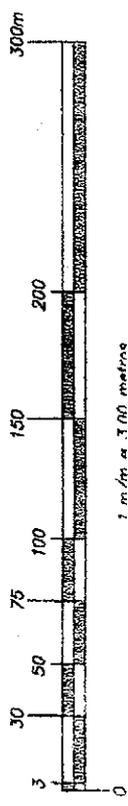
AREA 01
32.526,79 m²

AREA REMANESCENTE
AREA: 204.496,01 m²

AV. GOVERNADOR MARIO COVAS
(4-A ao 4-B) 1.023,68 m

AV. JOAO SILVE

Escala 1: 3000



1 m em 3.000 metros

Handwritten notes:
de Bragança
de Bragança
de Bragança

Handwritten initials:
A. E. S. G.

R = 50,00 m
NASCENTE O

SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA
ESGOTO SANITÁRIO - 4,00 m

- DISTR. KM IND RESINAS 12 MAT. 58.279
- 13 MAT. 58.280
- 14 CARLOS KENGI MAT. 58.281
- 15 ART GESSO MAT. 58.282
- 16 DIMAR MAT. 58.283

- 4-C) 257,36 m
- JILIANO BARRETO 05 MAT. 58.272
- PASTORE 06 MAT. 58.273
- A-1 2.275,92m²
- A-2 2.114,31m²
- B-1 2.351,30m²
- B-2 2.351,30m²
- C-1 2.355,92m²
- C-2 2.355,92m²
- CASA CASTILHO 4.716,12m²
- LEI 1987/16 4.730,55m²
- CANTEN 4.730,55m²
- JONAS 4.563,60m²
- SHOOTER SUPPLY 4.711,85m²
- AREA VERDE 88.00m
- JARO ALVES 5.040,00 m²
- ABEL DALTO 5.040,40 m²



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 1.746, de 30 de maio de 2008.

(Dispõe sobre denominação de Via
Pública.)

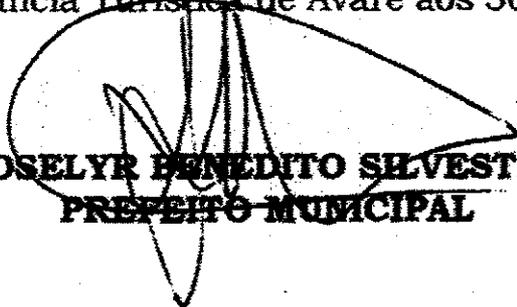
JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

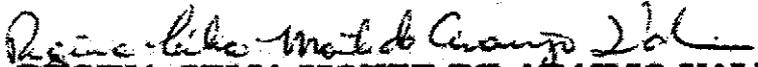
Artigo 1º. Fica denominada **Avenida João Silvestre**, a via pública que margeia a Estrada de Ferro Sorocabana, com início na Avenida existente, segue confrontando com o Distrito Industrial até a antiga Avenida Nova Avaré, atual Avenida Governador Mario Covas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré aos 30 de maio de 2008.


JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


RÉGINA CELIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Avaré, apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização de venda, de um lote de terreno localizado na AVENIDA JOÃO SILVESTRE – LOTE C 1, nesta cidade de Avaré/SP, descrito abaixo: Trata-se de um lote de terreno sem edificações, em uma área total do terreno de 2.355,92 m², devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Avaré/ SP, sob o n° 79.283. Tomando – se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensão e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro e serviços públicos , seu tipo , avaliamos o imóvel quanto ao valor comercializado de venda em: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). Esta avaliação não implica no reconhecimento de propriedade do imóvel, bem como se possui ou não quaisquer ônus. Sendo só a que caberia informar.

Avaré, 11 de junho de 2018

CRECI 114407

MARCO ANTONIO VIEIRA



CADO IMÓVEIS

CRECISP-169708

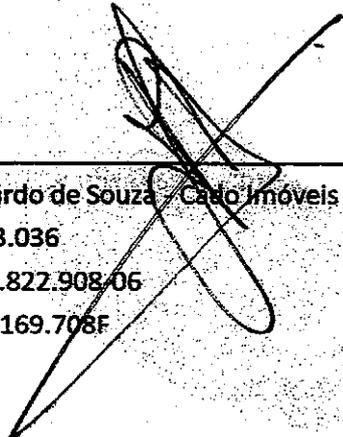
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A quem possa interessar a presente avaliação do imóvel nesta cidade de Avaré-SP, abaixo descrito:

Avaliação do imóvel LOTE C-1(matricula 79.283) no REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros, pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o LOTE C-2 (matricula nº 79.284), medindo 90,00metros, pelo lado esquerdo com o LOTE B-2 (matricula nº 79.282), medindo 90,00metros, e pelos fundos com a área verde (matricula 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92m².

AVALIAÇÃO: R\$ 235.592,00 (duzentos e trinta cinco mil, quinhentos e noventa dois reais)

Avaré, 22 de maio de 2018.



José Ricardo de Souza / Cado Imóveis Avaré
Rg. 5.433.036
CPF. 749.822.908/06
CRECISP 169.708F

**ROBERTO
IMÓVEIS**

**AUGUSTO
CRECI: 57.809**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A quem possa interessar a presente avaliação do imóvel abaixo descrito, localizado nesta cidade de Avaré- SP.

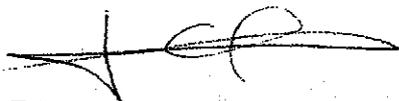
Avaliação referente ao terreno urbano, localizado nesta cidade município e co marca da Estância Turística de Avaré – SP, Estado de São Paulo, em área industrial desta municipalidade.

Constituído de:

- Um lote de terra denominado Lote C – 1, situado no desmembramento sem denominação em Avaré – SP, fazendo frente a Avenida João Silvestre, perfazendo a área 2.355,92 m²; este imóvel está devidamente matriculado junto ao Oficial de Registro de Imóvel sob nº 79.283, desta Comarca.

Avalio o referido imóvel descrito e caracterizado acima, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com base no atual valor de mercado imobiliário e localização da referida propriedade, sendo que o valor poderá sofrer alterações conforme oscilação do mercado imobiliário.

Avaré, 11 de junho de 2018



ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
RG Nº 6.756.649 – SSP – SP
CRECI Nº 57.809

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 15 de maio de 2019
Junto a estes autos fis 31,35 contendo
Of. 79/2019 - cm e anexos
[assinatura]
Assinatura do funcionário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 07 de Maio de 2019.

Ofício nº 79/2019-CM

Senhor Presidente,

Em complementação ao Projeto de Lei protocolado nesta Casa de Leis através do Ofício nº 75/2019-CM, no dia 06 de Maio de 2019 sob o nº 00349/2019, encaminho através do presente, minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público objetivando a inclusão no referido projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/05/2019 Hora: 09:24
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692068/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OFICIO Nº 79/2019 CM PROJETO DE LEI

00384/2019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO
Nº

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.959-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia nº 88, no Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa **J. QUINTILIANO TEIXEIRA – ME**, estabelecida na Rua Luiz Scarcelli, nº 103 – Avaré/SP, inscrita no CNPJ nº 18.665.735/0001-08, representada por _____, nesta cidade e Comarca de Avaré, SP doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº _____, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 58.289, com a seguinte descrição:

Um lote de terreno denominado Lote – C1, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré/SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote – C2 (matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.355,92 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, por meio do presente termo de concessão de direito real de uso de bem público, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, cede o imóvel acima descrito à **CONCESSIONÁRIA**, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, da Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de dez (10) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº _____.

A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 517/2003, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido;
- IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O imóvel concedido nos termos da Lei nº _____, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio do Município se:

- I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou do termo de concessão, bem como do quanto previsto na Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

- III – deixar de exercer suas atividades no Município;
- IV – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

CLÁUSULA NONA

Configura, ainda, causa de extinção do presente termo de concessão de uso, com as implicações previstas neste contrato e na legislação que lhe for aplicável:

I - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

II - a dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONCESSIONÁRIA, que altere ou prejudique a execução das atividades previstas em seu objeto social atual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses, e de 15 (quinze) meses o prazo para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas de cartoriais relativas ao imóvel objeto desta concessão correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicam-se a este contrato as normas federais, estaduais ou municipais referentes à



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

concessão de direito real de uso, cujas disposições sejam pertinentes às disposições deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), _____

JOSELYR BENEDITO COSTA SILEVSTRE
PREFEITO

~~REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA~~

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG: _____

IMPRESSÃO

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18665735/0001-08
Razão Social: JQUINTILIANO TEIXEIRA ME
Endereço: R LUIZ SCARCELLI 00103 / JARDIM PAINEIRAS / AVARE / SP / 18705-687

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2019 a 14/06/2019

Certificação Número: 2019051602381400444659

Informação obtida em 20/05/2019, às 16:53:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 60/2019.

Projeto de Lei nº 43/2019.

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL.**

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso área de terras a J Quintiliano Teixeira ME dá outras providências”.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo local, visando a autorização para o município assinar contrato de concessão de direito real de imóvel para empresa J Quintiliano Teixeira ME.

Nesse sentido, temos o artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, que reza:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I -legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No mesmo sentido, o artigo 4º, I e VIII da Lei Orgânica do Município de Avaré, cita:

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

(...)

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

(...)

Na continuidade da análise do referido projeto de Lei, cumpre lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) omissis (g.n)

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.

(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5)

Preliminarmente, averbe-se que uma atuação razoável é baseada no princípio da legalidade donde requer-se da administração a observância às minuciosas formalidades prévias à celebração de contratos.

A concessão do direito real de uso pode ocorrer nas hipóteses do artigo 7º do Decreto-Lei 271, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

A sua outorga a particulares está condicionada a estrita observância das normas da Lei de Licitações, nº 8.666/93, em especial do seu artigo 17, cuja redação foi alterada pela Lei nº 11.481/2007.

Para tanto, é necessário seja justificado o interesse público, realizada avaliação prévia, tenha autorização legislativa, e seja realizada a licitação. Esta última pode ser



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

dispensada nos casos alienação de imóveis construídos, incluindo a concessão do direito real de uso no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

A concessão do direito real de uso é um contrato pelo qual a Administração concede o uso do bem público para o particular, de forma gratuita ou onerosa, podendo ainda o Município estipular condições para o uso, que descumpridas levam à extinção do direito do particular. Diz-se que é um direito real porque o contrato (ou termo de concessão) é transcrito no Registro de Imóveis, gerando direito do concessionário sobre a coisa, contra terceiros e até mesmo contra a Administração, que apenas pode retomar o bem em conformidade com o estabelecido no termo de concessão e, em determinados casos, através de provimento jurisdicional.

No projeto em análise deverá ser observado o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré:

“Art. 117. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da Lei e da Escritura Pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2008)

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.”

Não longe, se vê ainda o artigo 119, da mesma carta política, donde destacamos o seguinte:

Art. 119. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, de saúde, de segurança pública, turística ou industrial, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos. (incluído pela Emenda à Lei Orgânica 02/2008).”

Como se nota, surge como regra que concessão de uso de bem público ou concessão real de uso, deverá ser feita através de autorização legislativa e concorrência, dispensadas nos casos expressamente previsto na Lei Orgânica.

Vê-se, assim, que a concessão de uso sem licitação, só é possível quando destinada a concessionária de serviço público de qualquer esfera de governo, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, que se verifica no presente projeto de lei, tendo em vista que a instalação da empresa ensejará o fomento industrial na cidade de Avaré, na medida em que gerará emprego e renda para o município.

É certo que a entidade concessionária se enquadra nas hipóteses da dispensa de concorrência pública, uma vez que tal concessão está sendo outorgada para fins industriais, todavia, tem que se ater que mesmo dispensada dos procedimentos da concorrência, o Poder Público não está dispensado das formalidades previstas na Lei 8.666/93.

Mesmo na dispensa de licitação, tem que haver procedimento administrativo com a justificação do ato, cuja formalização do processo, está submetida ao art. 26 da citada Lei que determina que a dispensa de licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, **não sugerimos correções.**

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 20 de maio de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

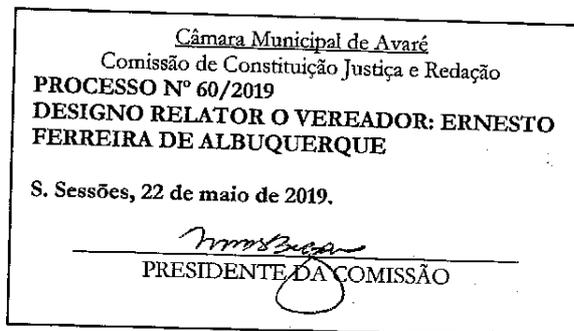
Projeto de Lei nº 43/2019

Processo nº 60/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso área de terras à J QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.



PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 43/2019, autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras à J QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências.

Esta Comissão solicita que se oficie o responsável pela empresa J QUINTILIANO TEIXEIRA ME para que compareça na reunião das Comissões dia 29 de maio de 2019 as 10 horas, a fim de esclarecer dúvidas relacionadas ao Projeto de Lei.

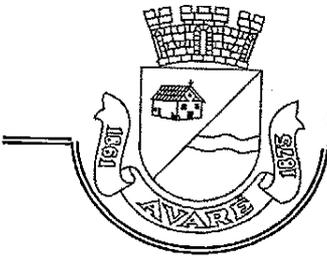
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 22 de maio de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 22 de maio de 2019.

OFICIO Nº 18/2019-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 43/2019, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso área de terras à J QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências..

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência que tome as providências no sentido de oficiar o responsável pela empresa J QUINTILIANO TEIXEIRA ME para que compareça na reunião das Comissões **dia 29 de maio de 2019 as 10 horas**, a fim de esclarecer dúvidas relacionadas ao Projeto de Lei em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 43/2019

Processo nº 60/2019

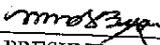
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso área de terras à J QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 60/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de maio de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 43/2019, autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras à J QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A concessão do direito real de uso é uma forma pela qual a Administração concede o uso do bem público para o particular, de forma gratuita ou onerosa, podendo o município estipular condições para o uso, que descumpridas levam à extinção do direito do particular.

Deve-se observar o disposto nos artigos 117 e 119 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré, podendo notar que via de regra a concessão de uso de bem público ou concessão real de uso deverá ser feita através de autorização legislativa e concorrência, dispensadas nos casos expressamente previsto.

Sendo assim, a concessão de uso sem licitação somente é possível quando destinada a concessionária de serviço público de qualquer esfera de governo, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, o que se verifica no projeto em questão, tendo em vista que a instalação da empresa ensejará o fomento industrial na cidade de Avaré, na medida em que gerará emprego e renda para o município.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto ao projeto de lei, sugerimos as seguintes correções:

EMENDAS DE REDAÇÃO:

Emenda ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta lei, se destinará exclusivamente à ampliação das atividades já desenvolvidas pela concessionária, com finalidade de bufe e restaurante.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Emenda ao artigo 9º e seguintes:

Tendo em vista a inexistência do artigo 8º no projeto de lei em questão, que o atual artigo 9º passe a ser Art. 8º e a partir dele, os demais sejam renumerados adequadamente.

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de maio de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 60/2019
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
 ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 29 de maio de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 43/2019

Processo nº 60/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso área de terras à J QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências

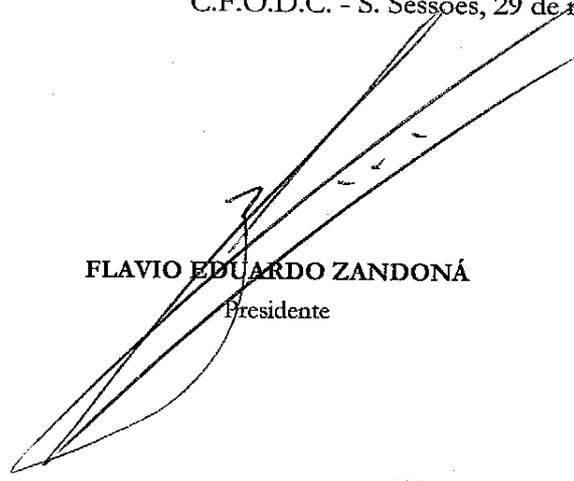
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

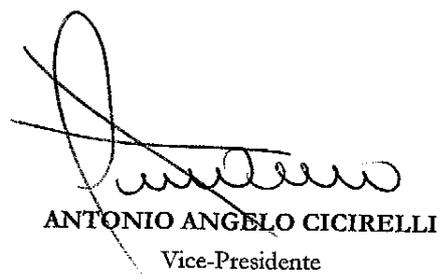
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 43/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de maio de 2019.



FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Presidente



ANTONIO ANGELO CICIRELLI
 Vice-Presidente



ADALGISA LOPES WARD
 Membro



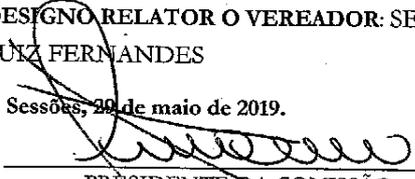
Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 60/2019

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 29 de maio de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 43/2019

Processo nº 60/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso área de terras à J QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências

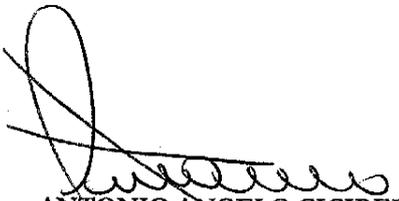
Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

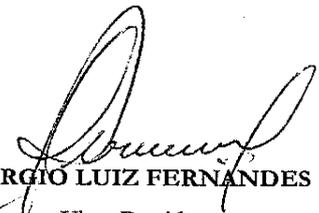
PARECER

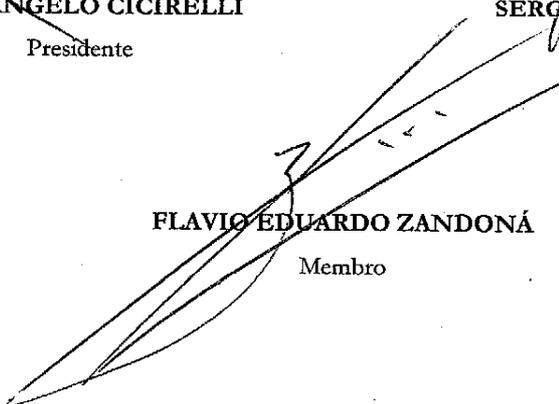
Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 43/2019, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 29 de maio de 2019.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 43/2019

Processo nº 60/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso área de terras à J QUINTILIANO TEIXEIRA ME e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 60/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de maio de 2019.

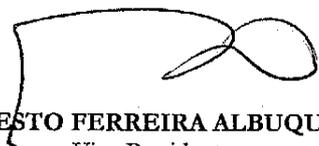

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de maio de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro